

**MARIA FERNANDA CALADO DE AGUIAR RIBEIRO CURY D'AGOSTINI**

**A PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL NA INDÚSTRIA CRIATIVA DA  
MODA**

**TESE DE DOUTORADO**

**ORIENTADOR: PROFESSOR DOUTOR NEWTON SILVEIRA**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**SÃO PAULO – SP**

**2017**



**MARIA FERNANDA CALADO DE AGUIAR RIBEIRO CURY D'AGOSTINI**

**A PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL NA INDÚSTRIA CRIATIVA DA  
MODA**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como exigência parcial para obtenção de título de doutora em Direito, na área de Direito Comercial, sob a orientação do professor doutor Newton Silveira.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**SÃO PAULO – SP**

**2017**

---

CALADO DE AGUIAR RIBEIRO CURY D'AGOSTINI, MARIA  
FERNANDA

A PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL NA  
INDÚSTRIA CRIATIVA DA MODA / MARIA FERNANDA  
CALADO DE AGUIAR RIBEIRO CURY D'AGOSTINI ; orientador  
NEWTON SILVEIRA – São Paulo, 2017.

196 p.

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito  
Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

1. PROPRIEDADE INTELECTUAL. 2. MODA. 3. INDÚSTRIA  
CRIATIVA. 4. PROTEÇÃO. 5. MODA COMO INFORMAÇÃO. I.  
SILVEIRA, NEWTON, orient. II. Título.

---

Nome: D'AGOSTINI, Maria Fernanda Calado De Aguiar Ribeiro Cury

Título: A proteção à propriedade intelectual na indústria criativa da moda

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como exigência parcial para obtenção de título de doutora em Direito, na área de Direito Comercial, sob a orientação do professor doutor Newton Silveira.

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor Newton Silveira (Orientador) Instituição: FDUSP

Banca realizada em:

Resultado:

Banca Examinadora

Prof(a). Dr(a) \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof(a). Dr(a) \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof(a). Dr(a) \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof(a). Dr(a) \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



## RESUMO

D'AGOSTINI, Maria Fernanda Calado de Aguiar Ribeiro Cury. **A proteção à propriedade intelectual na indústria criativa da moda.** 2017. 195 p. Tese (Doutorado em Direito Comercial) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

O objetivo deste trabalho é realizar uma análise sistematizada acerca da proteção à propriedade intelectual no Brasil frente às necessidades específicas da indústria da moda. Este trabalho pretende realizar contribuição original à ciência jurídica brasileira não apenas com relação ao debate, ainda não realizado da forma aqui proposta quanto à indústria específica em âmbito acadêmico no Brasil, mas também realizar reflexão consistente quanto às consequências das particularidades e das demandas que cada vez mais buscam uma resposta eficiente do sistema jurídico. O sistema jurídico brasileiro parece oferecer à indústria da moda mecanismos suficientes para a proteção das criações da indústria. Este trabalho demonstrará tal conclusão por meio de análise dos resultados empíricos da pesquisa jurisprudencial realizada. Vale dizer que criações que não encontram proteção por meio do que há disponível no sistema jurídico brasileiro podem ter sido deixadas descobertas intencionalmente pelo legislador, a fim de que se encontre medida balanceada para observar a geração e a manutenção de incentivos para a criação e a inovação, de um lado, e o resguardo do objetivo de tutelar a concorrência, de outro lado. O resultado disso pode ser visto como o objetivo maior, trazido pela Constituição Federal, de progresso social e cultural e de desenvolvimento tecnológico e econômico do país, por meio do incentivo à inovação e da proteção equilibrada.

Palavras-chave: Moda. Propriedade intelectual. Proteção. Concorrência desleal. Indústria criativa.





## ABSTRACT

D'AGOSTINI, Maria Fernanda Calado de Aguiar Ribeiro Cury. **The Protection over the Intellectual Property in the Fashion Creative Industry**. 2017. 195 p. Thesis (Doctorate in Commercial Law) – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2017.

The purposes of this work is to perform a systematic analysis on the intellectual property protection in Brazil considering the fashion industry specifics needs. This work aims at contributing to the Brazilian legal science not only in relation to the incipient debate specifically on the fashion industry in the academia in Brazil, but also to perform a reliable thinking on the consequences arising from the particularities and demands which even more require an efficient answer from the Law. The Brazilian legal system seems to offer to the fashion industry sufficient mechanisms, in order to enforce the protection over the industry creations, conclusion reached after the analysis of the empirical results related to the jurisprudential research performed. It is worth noting that the creations which do not reach any protection by means of the Brazilian legal system, may be intentionally left uncovered by the lawmaker in order to duly balance the incentive generation and conservation towards the creation and innovation, on the one hand, and the protection of the Law purposes regarding competition, on the other hand, leading to the major purpose of the Brazilian Federal Constitution regarding social and cultural progress, and technological and economic development, by means of innovation incentive and balanced protection.

Key words: Fashion. Intellectual property. Protection. Unfair competition. Creative industry.



## RESUMÉ

D'AGOSTINI, Maria Fernanda Calado de Aguiar Ribeiro Cury. **La protection à la propriété intellectuelle dans l'industrie créative de la mode.** 2017. 195p. Thèse (Doctorat en Droit Commercial). Faculté de Droit, Université de São Paulo, São Paulo, 2017.

Ce travail a comme but de réaliser une analyse systématique sur la protection à la propriété intellectuelle au Brésil, vu les besoins spécifiques de l'industrie de la mode. Cette thèse porte sur une étude qui doit être une contribution originale à la science juridique brésilienne, pas seulement à propos du débat, pas encore mené de la manière y proposée quant à l'industrie spécifique, sur le champ académique au Brésil, mais aussi de réaliser une réflexion consistante sur les conséquences des particularités et des demandes qui, de plus en plus, cherchent une réponse efficace du système juridique. Le système juridique brésilien semble offrir à l'industrie de la mode des mécanismes suffisantes pour la protection des créations de l'industrie. Ce travail démontrera cette conclusion par l'analyse des résultats empiriques de la recherche jurisprudentielle réalisé. Il vaut mieux dire aussi que les créations qui n'ont pas encore trouvé de la protection par rapport à ce qu'il existe au système juridique brésilien, celles-ci ont pu être laissé découvertes intentionnellement par le législateur, afin qu'on y rencontre le moyen le plus équilibré d'observer la génération et le maintien des incitations, d'une part pour la création et l'innovation, et d'autre part pour la protection à l'objectif de maintenir la concurrence. Le résultat de tout cela peut être conçu comme l'objectif ultime, porté par La Constitution Fédérale, de progrès social et culturel ; et du développement technologique et économique du pays, en encourageant l'innovation et une protection équilibrée.

**Mots-clés: Mode. Propriété Intellectuelle. Protection. Concurrence Déloyale. L'Industrie Créative.**



## **AGRADECIMENTOS**

Especial agradecimento ao meu caro orientador Prof. Dr. Newton Silveira pelos conselhos, incentivo e apoio que foram fundamentais na orientação deste trabalho.

Aos meus colegas e superiores do escritório Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados que permitiram e apoiaram a viabilização deste trabalho, disponibilizando recursos e tempo, indispensáveis à respectiva elaboração.

Aos meus familiares e amigos pelo apoio a agradável convívio durante todos esses anos e por todos os momentos difíceis que acabaram por tornar mais fáceis.



## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	15
1.1	Apresentação do tema.....	15
1.2	Formulação de hipóteses de investigação.....	18
1.3	Pressupostos metodológicos aplicados e estrutura do trabalho.....	19
2	CONSIDERAÇÕES SOBRE A INDÚSTRIA DA MODA.....	21
2.1	Relevância quantitativa e qualitativa.....	21
2.2	Contextualizando a indústria da moda na economia criativa .....	25
2.2.1	Capital intelectual e economia criativa.....	28
2.3	Motivação, dinâmica e ciclo de funcionamento na indústria da moda.....	31
2.3.1	Motivação e propulsão na indústria.....	31
2.3.1.1	Teoria do status ou teoria da dialética da cópia.....	31
2.3.1.2	<i>Zeitgeist</i> .....	34
2.3.1.3	Dispositivo de sinalização ( <i>signaling device</i> ) .....	37
2.3.2	Dinâmica e ciclo de funcionamento .....	38
2.3.2.1	Obsolescência induzida e ancoragem .....	39
2.3.2.2	Cópia e mecanismos de compartilhamento de tendências.....	42
2.4	Moda como tecnologia de informação .....	44
3	A PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL E O DESAFIO DA ACOMODAÇÃO DO INCENTIVO NA INDÚSTRIA CRIATIVA DA MODA	51
3.1	Teoria do incentivo .....	51
3.2	Teoria do paradoxo da pirataria ( <i>the piracy paradox theory</i> ).....	56
3.3	Como acomodar o incentivo na indústria da moda .....	61
3.4	A lógica da proteção da propriedade intelectual no Brasil.....	66

4	REVISÃO DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL NO BRASIL.....	73
4.1	A relevância da marca como mecanismo de proteção: uma resposta satisfatória?	87
4.2	A obrigação de concorrência leal como mecanismo de proteção e responsabilidade civil na indústria da moda .....	94
4.2.1	O combate à concorrência desleal como mecanismo de proteção à propriedade intelectual.....	94
4.2.2	Definições dos atos de concorrência desleal.....	96
4.2.3	Classificações dos atos de concorrência desleal .....	100
4.2.4	Atos de concorrência desleal e abuso de poder econômico.....	101
4.2.5	Atos de concorrência desleal passíveis de responsabilização civil.....	103
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	105
	REFERÊNCIAS.....	109
	BIBLIOGRAFIA .....	117
	APÊNDICE A – MODA COMO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – FIGURAS E EVIDÊNCIAS .....	119
	APÊNDICE B – PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA .....	145



# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 APRESENTAÇÃO DO TEMA

O poder da inteligência do homem e a atividade de sua imaginação criadora manifestam-se nos domínios das artes e das ciências, assim como no campo da técnica e das indústrias, em obras de vários gêneros, que encontram proteção na lei e constituem origem de várias relações jurídicas<sup>1</sup>. Da mesma forma como a indústria farmacêutica, de *softwares*, de eletrônicos, da música, de filmes e vídeos, dentre tantas outras, a indústria da moda também encontra ali seu abrigo.

Tais manifestações da criatividade acabaram por dar origem à ideia de capital intelectual como fonte e elemento central de uma economia cujos recursos econômicos básicos são a informação e o conhecimento. Nessa seara, a riqueza gerada estaria atrelada ao produto oriundo da aplicação criativa do conhecimento técnico e cultural. Essas dinâmicas que originam as inovações mostram-se fundamentais para promover alterações na economia e gerar construção de novos modelos de negócio, tendo o capital intelectual como seu eixo central. Como resultado, passa-se a pensar a criatividade como parte intrínseca da economia, geradora de transformação, fonte de riqueza e desenvolvimento econômico<sup>2</sup>. Por outro lado, e de forma natural, tal movimento traz consigo diversas demandas e questões que buscam uma investigação e uma resposta eficiente do direito.

Nesse contexto, a tutela das concepções da inteligência e do trabalho intelectual, encarados principalmente sob o aspecto do potencial proveito material, encontraria seu resguardo nos institutos de propriedade intelectual. De forma geral, o direito mostra-se capaz de assegurar ao criador a chamada “proteção à propriedade intelectual”, por meio da satisfação moral, subjetiva e do proveito material, consistente no resultado pecuniário que possa resultar de seu trabalho de produção de informação<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> CERQUEIRA, João da Gama. **Tratado de propriedade industrial**. 2. ed. atual. por Newton Silveira e Denis Borges Barbosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. v. 1. p. 28-36.

<sup>2</sup> SILVA, Rodrigo Otávio Cruz e; MADUREIRA, Amanda. Direitos autorais e economia criativa: uma perspectiva para o desenvolvimento. In: WACHOWICZ, Marcos (Coord.). **Direito autoral & economia criativa**. Curitiba: Gedai; UFPR, 2015. p. 29-52. p. 29 et seq.

<sup>3</sup> CERQUEIRA, João da Gama. **Tratado de propriedade industrial**. 2. ed. atual. por Newton Silveira e Denis Borges Barbosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. v. 1. p. 28-36.

Entretanto, vale dizer, para haver uma resposta e uma proteção eficientes por parte dos institutos jurídicos, tal tutela da criatividade deverá passar pelo reconhecimento da economia criativa como nova ordem com valores e padrões próprios, em que a informação encontra seu palco<sup>4</sup>. A evolução que nos trouxe da chamada Era Industrial para a Era do Conhecimento<sup>5</sup> trouxe consigo uma alteração no paradigma tecnológico, econômico e social, bem como o acesso à informação e a busca por produtos e serviços com características exclusivas, experimentando a desmaterialização dos meios de produção, passando os bens intangíveis que carregam consigo conteúdo informacional a ser o patrimônio mais valioso de uma sociedade empresária, uma vez que atuam como geradores de riqueza para as organizações na chamada “sociedade da informação”<sup>6</sup>.

Vale dizer, a indústria da moda, como um dos setores da economia criativa que é, possui como alguns dos principais elementos os valores anteriormente destacados — a criatividade, o conhecimento e a cultura<sup>7</sup> —, servindo não apenas como meio de comunicação de informação, mas como conteúdo informacional. Tal característica de tecnologia de informação, como será visto mais adiante, pode ser encontrada na moda há milhares de anos, apresentando-se de diferentes formas. A relação entre criatividade, inovação e tutela da criação intelectual identificável<sup>8</sup> mostra-se central no tema desta pesquisa, dada a relação entre a propriedade intelectual e a indústria da moda.

A visão tradicional defendida pela teoria do incentivo concernente à proteção da produção intelectual na indústria da moda estabelece que a proteção por meio dos institutos de propriedade intelectual seria imprescindível para que houvesse incentivos à criatividade e à inovação no mercado<sup>9</sup>, uma vez que tal proteção ofereceria justamente o estímulo que

---

<sup>4</sup> SILVA, Rodrigo Otávio Cruz e; MADUREIRA, Amanda. Direitos autorais e economia criativa: uma perspectiva para o desenvolvimento. In: WACHOWICZ, Marcos (Coord.). **Direito autoral & economia criativa**. Curitiba: Gedai; UFPR, 2015. p. 29-52. p. 47.

<sup>5</sup> TOFFLER, Alvin. **A terceira onda**. Tradução de João Távora. 32. ed. Rio de Janeiro: Record, 2014.

<sup>6</sup> SANTOS, Ana Claudia Karam Abdallah. **A tutela jurídica do “capital intelectual” das sociedades empresárias**. 2009. 83 p. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. p. 9 e 16.

<sup>7</sup> TAYLOR, E. B. Primitive Culture. 1958, New York, Harper in AZEVEDO, Susana et al. **Consumer Buying Behaviour in Fashion Retailing: Empirical Evidences**. 2008. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1303718>>. Acesso em: 9 out. 2014. De acordo com o estudo de Taylor, cultura é formada por tudo aquilo que uma pessoa aprende na sociedade. É uma combinação de conhecimento, crenças, arte, moral, regras, costumes e qualquer outra aptidão e costume.

<sup>8</sup> Expressão utilizada em SILVEIRA, Newton. A propriedade intelectual no novo Código Civil brasileiro. **Revista de Direito Empresarial**, n. 2, p. 95-117, jul./dez. 2004. p. 99.

<sup>9</sup> HEMPHILL, C. Scott; SUK, Jeannie. The Law, Culture and Economics of Fashion. **Stanford Law Review**, v. 61, p. 1146-1199, Mar. 2009. p. 1179 a 1184.

permitiria controlar o acesso do público aos produtos desenvolvidos e, adicionalmente, estabelecer preços compatíveis com o correspondente acesso. Em adição, sem tais incentivos de proteção não seria viável auferir lucro dos produtos desenvolvidos, pois seriam sempre copiados e contariam com diversos substitutos no mercado. Isso, por sua vez, seria um desestímulo à inovação<sup>10</sup> e causaria uma distorção no direcionamento dos esforços de inovação, tendo como primeiro resultado direto a redução da quantidade de inovação.

Não obstante o exposto, outro argumento bastante destacado na literatura jurídica estrangeira que será debatido neste trabalho caminha no sentido oposto, ou seja, observar-se-ia na indústria da moda justamente o movimento contrário da argumentação descrita no parágrafo anterior<sup>11</sup>. Isto é, mesmo sem proteção rígida por meio dos institutos de propriedade intelectual, a indústria da moda continua apresentando inovações e produtos dotados do elemento informacional criativo, de forma que a baixa ou nenhuma proteção legislativa não fez com que tal indústria entrasse em colapso ou mesmo deixasse de ter sua propulsão causada por outro tipo de estímulo. Esse estímulo, por sua vez, seria justamente o ciclo natural da indústria da moda, o qual é promovido e acelerado por um regime aberto de cópias<sup>12</sup>. Dessa forma, a baixa proteção seria, paradoxalmente, benéfica para a indústria da moda, o que é chamado de “*the piracy paradox theory*”.

Considerando o exposto, o objetivo principal desta pesquisa é oferecer uma análise sistematizada acerca da proteção à propriedade intelectual no Brasil frente às necessidades específicas da indústria da moda. Vale lembrar que este trabalho pretende realizar contribuição original à ciência jurídica brasileira não apenas com relação ao debate, ainda não realizado da forma proposta anteriormente quanto à indústria específica em âmbito acadêmico no Brasil, mas também realizar reflexão consistente quanto às consequências das particularidades e das demandas que cada vez mais buscam uma resposta eficiente do sistema jurídico. A atualidade do tema também foi um fator considerado na motivação para

---

<sup>10</sup> COX, Christine; JENKINS, Jennifer. **Between the Seams, a Fertile Commons**: An Overview of the Relationship Between Fashion and Intellectual Property. Los Angeles: USC Annenberg, 2005. p. 5-6.

<sup>11</sup> COX, Christine; JENKINS, Jennifer. **Between the Seams, a Fertile Commons**: An Overview of the Relationship Between Fashion and Intellectual Property. Los Angeles: USC Annenberg, 2005. p. 5-6.

<sup>12</sup> Como será visto de forma mais profunda neste trabalho, a dinâmica da cópia é diferente de mecanismos de compartilhamento de tendências.

a escolha<sup>13</sup>, especialmente no que se refere ao reconhecimento da economia criativa como nova ordem com valores e padrões próprios.

Adicionalmente, em razão da relevância quantitativa e qualitativa da indústria criativa da moda que será demonstrada mais à frente, cuja importância foi refletida na criação da Secretaria de Economia Criativa pelo Ministério da Cultura<sup>14</sup>, a contribuição mencionada que se pretende oferecer à ciência jurídica pode se revelar de interesse não apenas no âmbito acadêmico para o direito, como também para os operadores do direito — inclusive magistrados — e as instituições interessadas nas políticas públicas correspondentes.

## 1.2 FORMULAÇÃO DE HIPÓTESES DE INVESTIGAÇÃO

A relação entre a indústria criativa da moda e os mecanismos de proteção de propriedade intelectual desperta o debate acerca do nível de proteção desejado para a referida indústria. Tal debate traz consigo o desafio do dimensionamento ideal de proteção para se atingir o balanço entre, de um lado, a geração e a manutenção de incentivos para criação e inovação de novos produtos e, de outro lado, a promoção do objetivo de disponibilizar opções de produtos para o consumidor e de materiais para base de inovações futuras. Como indicado, a verificação empírica do cenário fático e jurídico brasileiro é essencial para oferecer a análise sistemática proposta. Com isso em vista, para a investigação deste trabalho são avançadas as hipóteses a seguir.

(a) Qual é o percentual das decisões jurisprudenciais em que a proteção à propriedade intelectual levada a questionamento judicial não é concedida? Qual é o elemento-guia que leva o Judiciário a não conceder a proteção? Como resultado quantitativo, isso caracteriza um nível alto ou baixo de proteção no cenário jurisprudencial?

---

<sup>13</sup> Vale lembrar que tal tema já foi privilegiado recentemente no congresso realizado pela Associação Paulista de Propriedade Intelectual. ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Programação do Congresso da Associação Paulista de Propriedade Intelectual**. 2014. Disponível em: <<http://www.aspi.org.br/pt-br/eventos/congresso2014/inscri%C3%A7%C3%A3o-congressoaspi2014.aspx>>. Acesso em: 20 nov. 2014.

<sup>14</sup> Mais informações estão disponíveis em: <<http://www.cultura.gov.br/secretaria-da-economia-criativa-sec>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

(b) É possível auferir quantitativamente, por meio da pesquisa jurisprudencial, o papel de cada instituto (legislativo e doutrinário) na proteção das criações na indústria da moda? Em caso positivo, como os institutos se relacionam com tal dinâmica?

(c) Traçado o cenário, pergunta-se: a teoria do incentivo ou a teoria do paradoxo da pirataria (*piracy paradox theory*) encontraria seu espaço de aplicação e funcionamento adequado no cenário fático e jurídico brasileiro?

### 1.3 PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS APLICADOS E ESTRUTURA DO TRABALHO

A fim de desenvolver o tema e as hipóteses de investigação levantadas, passa-se a esclarecer os pressupostos metodológicos aplicados e a estrutura do trabalho.

A postura escolhida para realizar a investigação proposta para este trabalho compreende três métodos principais, a saber: (a) método dialético, empregado para análise e discussão das posições antagônicas ou dos problemas levantados pela literatura jurídica relevante; (b) coleta de jurisprudência<sup>15</sup>, para verificação da posição do Judiciário no tocante à proteção da propriedade intelectual aplicada<sup>16</sup> na indústria da moda; e (c) método histórico, a fim de verificar a relação entre os aspectos econômicos, políticos e sociais

---

<sup>15</sup> Henrique Motta Pinto aponta as contribuições de uma pesquisa jurisprudencial: (a) a descrição da jurisprudência pesquisada (nem sempre é tarefa fácil dizer qual é a jurisprudência de um tribunal sobre determinada matéria), (b) a crítica feita à jurisprudência e (c) a própria prática jurídica, pois pode interferir na prática dos tribunais e qualificá-la (a depender dos próprios tribunais), já que a pesquisa tem o potencial de apontar problemas, de mostrar o que não está funcionando adequadamente, de forma a estimular possíveis mudanças. A pesquisa de jurisprudência propicia uma reflexão que auxilia no aprimoramento da aplicação do direito, por meio da demonstração da chamada “realidade normativa”, ou seja, a intelecção do modo como o direito se apresenta e como ele funciona na prática dos tribunais. PINTO, Henrique Motta. Seminário de Metodologia 4: a formação da jurisprudência, a jurisprudência como formação e pesquisa. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coords. e orgs.). **Pesquisa empírica em direito**. Rio de Janeiro: Ipea, 2013. p. 383-426. p. 405 et seq.

<sup>16</sup> Quanto à pesquisa jurisprudencial, vale lembrar a importância do respectivo método utilizado. Henrique Motta Pinto alerta que o método é a chave para que os resultados sejam confiáveis (ou seja, para que aquele resultado não venha de uma mera opinião de cunho pessoal do pesquisador, que não está lastreada em dados e ancorada em informações). A escolha do método adequado é capaz de permitir ao pesquisador a obtenção de resultados que consideram a prática e a formulação de argumentos com ela consistentes. De forma simplificada, formula-se uma pergunta e, então, o método para respondê-la. Nesse ponto surge a questão das “palavras-chave” na busca jurisprudencial, que devem ser adequadas para garantir o acesso aos julgados. Assim também funciona com os critérios a serem escolhidos para descrever a jurisprudência em relação ao problema de pesquisa. Para isso, foram selecionadas determinadas palavras-chave para realização da pesquisa jurisprudencial, explicitadas no capítulo específico.

responsáveis por influenciar a legislação, a literatura jurídica, a jurisprudência e a própria indústria em destaque.

Quanto à estrutura, este estudo divide-se em cinco principais partes. Na primeira delas, são feitas a introdução e a apresentação do tema, são formuladas as hipóteses de investigação e são explicitados os pressupostos metodológicos aplicados e a estrutura do trabalho. A segunda parte expõe a relevância quantitativa e qualitativa da indústria em tela, seu posicionamento como parte da chamada “economia criativa”, sua interligação com o conceito de capital intelectual e seu ciclo e sua dinâmica de funcionamento, demonstrando, por fim, a moda como um meio de comunicação e de conteúdo informacional, ou seja, como uma tecnologia de informação. Na terceira parte, são trazidas as teorias sobre o nível de proteção à propriedade intelectual na indústria da moda, especialmente a *piracy paradox theory* e a teoria do incentivo, assim como a questão da acomodação do incentivo na indústria criativa da moda. Na quarta parte, é realizada a revisão do entendimento jurisprudencial brasileiro e a análise dos resultados em face dos institutos de proteção de propriedade intelectual que a legislação brasileira oferece e são expostas as considerações referentes às perguntas colocadas nas hipóteses delimitadas. Finalmente, são feitas as considerações finais pertinentes ao trabalho.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do exposto neste trabalho, percebe-se que a relação entre a indústria criativa da moda e os mecanismos de proteção de propriedade intelectual desperta o debate acerca não apenas do nível, mas também da amplitude de proteção desejados para a referida indústria. Em outras palavras, tal debate traz consigo o desafio de encontrar uma medida ideal para o balanço da geração e da manutenção de incentivos para a criação e a inovação, de um lado, e o resguardo dos objetivos do direito, inclusive de tutelar a concorrência, de outro lado. O incentivo à produção intelectual é ponto-chave nessa discussão, e a acomodação do incentivo é, também, desafio central.

O sistema de proteção à produção intelectual deve se mostrar sustentável para o desenvolvimento do setor em uma base corrente e em ambiente de concorrência leal. Vale lembrar que setores envolvidos na produção intelectual possuem demandas e estágios de desenvolvimento diferentes entre si, de forma que um incentivo em um setor pode ser entendido como um desincentivo em outro, não sendo o nivelamento uma solução apta para resolver eventuais demandas, podendo resultar, inclusive, em desincentivo de desenvolvimento de produção intelectual. Quando analisado o sistema de proteção à propriedade intelectual no Brasil, fica evidente a relevância do combate à concorrência desleal.

A fim de entender de forma empírica a realidade normativa do referido debate, o presente trabalho realizou pesquisa jurisprudencial sobre o nível e a amplitude de proteção oferecida pelo Poder Judiciário quanto à propriedade intelectual na indústria criativa da moda. Os resultados empíricos dessa pesquisa mostram um cenário equilibrado e ponderado no que se refere às questões de subproteção e superproteção, especialmente se conjugado com o fato de que 64% das decisões judiciais analisadas que negam a proteção à propriedade intelectual levada a juízo são baseadas no combate à concorrência desleal.

Ainda, outras considerações relevantes extraídas da pesquisa jurisprudencial são: não há um instituto legislativo único de propriedade intelectual completamente apto a proteger as criações de moda e nem todas as produções intelectuais na indústria da moda podem ser protegidas por meio dos institutos existentes. Cada instituto possui funções

específicas e adequadas a diferentes produções intelectuais. Assim, a obrigação de concorrência leal mostra-se como um caminho viável de proteção e de responsabilização civil a se perseguir, no que tange à indústria da moda, pois, havendo ou não um instituto legislativo específico para proteção de determinada propriedade intelectual, sempre haverá a obrigação de concorrência leal. Esse entendimento mostra-se um caminho viável para oferecer à indústria criativa da moda uma perspectiva de proteção adequada.

Ademais, não é entendimento deste trabalho que a criação de uma lei específica e *sui generis* seria uma solução viável para oferecer à indústria criativa da moda uma proteção adequada no sistema brasileiro. Tal possibilidade nos parece um tanto inspirada pelas discussões internacionais em que a legislação específica aparece como medida de solução para os problemas que a referida indústria enfrenta por lá — lembrando, porém, que a concorrência desleal não aparece como um princípio maior no sistema jurídico estrangeiro, ao contrário do que ocorre aqui no sistema brasileiro. Uma primeira motivação para isso é de cunho prático, pois, além do trâmite, da demora e das influências na legislação, cada segmento do mercado poderia passar a ser visto como um segmento específico que, para ser devidamente atendido, demandaria uma legislação de propriedade intelectual específica, o que não nos parece viável. Outra motivação é que o preenchimento dos espaços em branco pela obrigação de concorrência leal nos parece suficiente para proteção das criações na indústria da moda. Ora, se é constatada a existência de um problema de amplitude em razão de a proteção da indústria da moda ser muito baseada na marca e de a proteção via direito de autor ser muito restrita, a obrigação de concorrência leal como base e fundamento do direito de propriedade intelectual ofereceria, então, abrigo às criações da indústria da moda.

Ora, considerando que (a) os institutos positivados na legislação de proteção de propriedade intelectual não são capazes de proteger, em amplitude e em intensidade, todos os aspectos das produções intelectuais na indústria da moda, (b) não parece ser a intenção do legislador travar um nível e uma amplitude de proteção específicos, especialmente porque, a depender da indústria que se está estudando, a proteção será mais ou menos benéfica, em termos de melhora do desenvolvimento de produções intelectuais, (c) os conceitos fluidos do sistema jurídico brasileiro são favoráveis para abarcar ou não determinadas situações fáticas que merecem ou não proteção do sistema jurídico; (d) para aquela criação que não encontra um instituto positivado específico há sempre a tutela pela



repressão à concorrência desleal, que poderá ser verificada caso a caso e depende de declaração judicial; e (e) apesar de a pesquisa jurisprudencial ter evidenciado que a indústria da moda recorre em maior grau à marca como meio de proteção do que aos outros institutos positivados, o combate à concorrência desleal aparece em 64% das decisões que negaram a proteção à propriedade intelectual requerida, ficando a pergunta: será mesmo que não haveria proteção adequada para a produção intelectual na indústria da moda no sistema jurídico brasileiro?

Por meio do estudo que resultou neste trabalho, nos parece que há, sim, à disposição da indústria da moda mecanismos suficientes e aplicados, de fato, pelo Judiciário, para a proteção das criações da indústria, se não por instituto legislativo específico para proteção de determinada criação intelectual, com certeza pelo combate à concorrência desleal, princípio de extrema relevância que permeia toda a sistemática legal do tema da proteção da propriedade intelectual. Entretanto, vale dizer que, se há criações que não encontram proteção por meio do que há disponível no sistema jurídico brasileiro, podemos entender que foi justamente essa a intenção do legislador: não oferecer proteção a todas as criações, mas apenas àquelas que atendem aos requisitos impostos pelo sistema jurídico em medida balaceada para observar a geração e a manutenção de incentivos para a criação e a inovação, de um lado, e o resguardo do objetivo de tutelar a concorrência por intermédio do direito, de outro lado. Isso resultaria no objetivo maior, trazido pela Constituição Federal, de progresso social e cultural e de desenvolvimento tecnológico e econômico do país, incentivando a inovação por meio da proteção equilibrada. Assim, parece que a teoria do paradoxo da pirataria (*piracy paradox theory*) não encontraria seu espaço de aplicação e funcionamento adequado no cenário fático e jurídico brasileiro. O sistema jurídico brasileiro, complementado pelas conclusões da pesquisa jurisprudencial, nos parece mais receptivo à teoria do incentivo, guardadas as limitações anteriormente descritas.



## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL. **Estudo prospectivo setorial**: têxtil e confecção. Brasília: ABDI, 2010. Disponível em: <<http://www.abit.org.br/adm/Arquivo/Servico/114216.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2017.

ARROW, Kenneth J. **Economic Welfare and the Allocation of Resources for Invention**: The Rate and Direction of Inventive Activity. Economic and Social Factors. Princeton: Princeton University Press, 1962.

ASCARELLI, Tullio. **Teoria de la concurrencia y de los bienes inmateriales**. Traducción de E. Verdera y L. Suarez-Llanos. Barcelona: Real Colegio de España em Bolonha; Bosch, 1970.

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Programação do Congresso da Associação Paulista de Propriedade Intelectual**. 2014. Disponível em: <<http://www.aspi.org.br/pt-br/eventos/congresso2014/inscri%C3%A7%C3%A3ocongressoaspi2014.aspx>>. Acesso em: 20 nov. 2014.

AUFRANC, Patricia López. Fashion Law in Latin America. In: CONGRESS – UNION INTERNATIONALE DES AVOCATS, 58, Florence, Oct. 2014. **Anais...** Disponível em: <[http://www.uiaflorence2014.com/public/pdf/011\\_AUDITORIUM\\_LOPEZ\\_AUFRANC\\_Patrica\\_Art\\_Law\\_EN.pdf](http://www.uiaflorence2014.com/public/pdf/011_AUDITORIUM_LOPEZ_AUFRANC_Patrica_Art_Law_EN.pdf)>. Acesso em: 13 set. 2017.

BACKX, Hugo Borges. Design no setor da moda: proteção, defesa e apropriação. CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO DO DESIGN, ENGENHARIA E GESTÃO PARA INOVAÇÃO, 2, Florianópolis (SC), 21-23 out. 2012. **Anais...** Disponível em: <<https://docs.google.com/file/d/0B67qzHzhRv70S1Q2cWI4XzRNam8/edit>>. Acesso em: 13 set. 2017.

BARBOSA, Cláudio R. **Propriedade intelectual**: introdução à propriedade intelectual como informação. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

BARBOSA, Denis Borges. **Uma introdução à propriedade intelectual**. 2. ed., rev. atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

BELL, Daniel. **O advento da sociedade pós-industrial**: uma tentativa de previsão. Tradução de Heloysa de Lima Dantas. São Paulo: Cultrix, 1973.

BIKHCHANDANI, Sushil; HIRSHLEIFER, David; WELCH, Ivo. A Theory of Fads, Fashion, Custom, and Cultural Changes as Informational Cascades. **The Journal of Political Economy**, v. 5, p. 992-1026, Oct. 1992. Disponível em: <[www.journals.uschicago.edu/loi/jpe](http://www.journals.uschicago.edu/loi/jpe)>. Acesso em: 18 nov. 2016.

BITTAR, Carlos Alberto. A concorrência desleal e a confusão entre produtos. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 550, p. 20-31, 1981.

BITTAR, Carlos Alberto. Concorrência desleal: a imitação de marca (ou de seu componente) como forma de confusão entre produtos. **Revista de Informação Legislativa**, v. 22, n. 85, p. 343-364, jan./mar. 1985.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de autor**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

BLAIR, Roger D.; COTTER Thomas F. **Intellectual Property: Economic and Legal Dimensions of Rights and Remedies**. Cambridge University, 2005.

BOLDRIN, Michele; LEVINE, David K. **Perfectly Competitive Innovation**. Disponível em: <<http://www.dklevine.com/papers/pci23.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2016.

BOLDRIN, Michele et al. Competition and innovation. **Cato Papers on Public Policy**, v. 1, p. 1-61, 2011.

BROOKING, Annie. **Intellectual Capital: Core Asset for the Third Millennium Enterprise**. London : International Thompson Business, 1996.

BURST, Jean-Jacques. **Concurrence déloyale et parasitisme**. Paris: Dalloz, 1993.

CARROLL, Michael W. One Size Does Not Fit All: A Framework for Tailoring Intellectual Property Rights. **Ohio State Law Journal**, v. 70, n. 6, p. 1361-1434, 2009.

CARVALHO, Angelo Gamba Prata de. Costurando um modelo de proteção da moda pelo direito de autor. **PIDCC**, Aracaju, ano 5, v. 10, n. 1, p. 216-233, fev/2016. Disponível em: <<http://pidcc.com.br/artigos/102015/13022016.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

CARVALHO, Nuno T. P. **As concentrações de empresas no direito antitruste**. São Paulo: Resenha Tributária, 1995.

CERQUEIRA, João da Gama. **Tratado de propriedade industrial**. 2. ed. atual. por Newton Silveira e Denis Borges Barbosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. v. 1.

CERQUEIRA, João da Gama. **Tratado de propriedade industrial**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1952. v. 2. tomo 2. parte 3.

CONVENÇÃO de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial = Paris Convention for the Protection of Industrial Property. 14 jul. 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/anexo/and1263-94.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and1263-94.pdf)>. Acesso em: 12 dez. 2016

COSTA, Ana Cristina Rodrigues da; ROCHA, Érico Rial Pinto da. Panorama da cadeia produtiva têxtil e de confecções e a questão da inovação. **BNDES Setorial**, Rio de Janeiro, n. 29, p. 159-202, mar. 2009. Disponível em: <[http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/co nhecimento/bnset/Set2905.pdf](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/co nhecimento/bnset/Set2905.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2014.

COSTA, Cacilda Teixeira da. **Roupa de artista: o vestuário na obra de arte**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado; Edusp, 2009.

COSTA, Rodrigo Vieira. Economia da cultura ou economia criativa?: intersecções e transitoriedades conceituais na Administração Pública cultural brasileira. In: WACHOWICZ, Marcos (Coord.). **Direito autoral & economia criativa**. Curitiba: Gedai; UFPR, 2015. p. 97-110.

COX, Christine; JENKINS, Jennifer. **Between the Seams, a Fertile Commons: An Overview of the Relationship Between Fashion and Intellectual Property**. Los Angeles: USC Annenberg, 2005.

DEMUIJNCK, Geert. Is P2P Sharing of MP3 files an Objectionable Form of Free Riding? In: GOSSERIES, Axel; MARCIANO, Alain; STROWEL, Alain (Eds.). **Intellectual Property and Theories of Justice**. Londres: Palgrave Macmillan, 2008. p. 141-159.

DREYFUSS, Rochelle Cooper. **Does IP Need IP?: Accommodating Intellectual Production Outside the Intellectual Property Paradigm**. New York: New York University, Aug. 2010.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Propriedade industrial e defesa da concorrência. **Revista da ABPI**, São Paulo, n. 8, p. 10-12, 1993.

GAUTHIER, David. **Morals by Agreement**. Oxford: Oxford University, 1986.

GOSSERIES, Axel; MARCIANO, Alain; STROWEL, Alain (Eds.). **Intellectual Property and Theories of Justice**. Londres: Palgrave Macmillan, 2008.

GUSMÃO, José Roberto d’Affonseca. **Do aproveitamento parasitário da fama de signo distintivo alheio no exame dos pedidos de registro de marcas no Brasil**. Rio de Janeiro, 30 nov. 1993. Parecer técnico ao Inpi.

HEMPHILL, C. Scott; SUK, Jeannie. The Law, Culture and Economics of Fashion. **Stanford Law Review**, v. 61, p. 1146-1199, Mar. 2009.

HUGHES, Justin. The Philosophy of Intellectual Property. In: \_\_\_\_\_. **Intellectual Property: Moral, Legal, and International Dilemmas**. Ohio: Adam Moore, 1997. p. 107-178.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Classificação de produtos**. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/marcas/classificacao>>. Acesso em: 14 set. 2017.

JIMENEZ, Guillermo C.; KOLSUN, Barbara. **Fashion Law: a Guide for Designers, Fashion Executives and Attorneys**. New York: Fairchild, 2013.

JOHNSON, Eric E. Intellectual Property and the Incentive Fallacy. 39 Florida State University Law Review, v. 623, n. 39, p. 624-680, Jan. 2011. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=1746343>>. Acesso em: 13 set. 2017.

JOINT ECONOMIC COMMITTEE OF THE UNITED STATES CONGRESS. **The Economic Impact of the Fashion Industry**. 6th Feb. 2015. Disponível em: <<https://maloney.house.gov/sites/maloney.house.gov/files/documents/The%20Economic%20Impact%20of%20the%20Fashion%20Industry%20--%20JEC%20report%20FINAL.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2017.

KITCH, Edmund W. The Nature and Function of the Patent System. **Journal of Law and Economics**, v. 20, n. 2, p. 265-290, 1977.

LANDES, William M.; POSNER, Richard A. **The Economic Structure of Intellectual Property Law**. Cambridge (US); London (England): The Belknap Press of Harvard University, 2003.

LIPOVETSKY, Gilles. **O império do efêmero**: moda e seu destino nas sociedades modernas. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

LOCKE, John. **The Second Treatise of Government**. Edited by T. Peardon. New York: Liberal Art; Bobbs-Merrill, 1952.

MARQUES, João Paulo Remédio. Propriedade intelectual e interesse público. **BFD**, v. 79, p. 350-352, 2003.

MENELL, Peter S.; LEMLEY, Mark A.; MERGES, Robert P. **Intellectual Property in the New Technological Age**: 2016. Stanford Public Law Working Paper n. 2780190, June 2016. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2780190>>. Acesso em: 14 set, 2017.

MIGUEZ, Paulo. Economia criativa: uma discussão preliminar. In: NUSSBAUMER, Gisele Marchiori (Org.). **Teorias e políticas da cultura**: visões multidisciplinares. Salvador: EDUFBA, 2007. p. 95-113.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. **Resolução CE-CTCGJ-PBM nº 1, de 30 de outubro de 2012**. Institui o Sistema Moda Brasil e cria seu sistema de gestão no âmbito do Comitê Executivo de Calçados, Têxtil e Confecções, Gemas e Joias do plano Brasil Maior. Brasília, 30 out. 2012. Disponível em: <<http://www.sistemamodabrasil.com.br/Upload/Download/resolucao-SMB.pdf>>. acesso em: 14 set. 2017.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Tratado de direito privado**. São Paulo: RT, 1983. tomo 17.

MOORE, Adam D. Intellectual Property, Innovation, and Social Progress: The Case Against Incentive Based Arguments. **Hamline Law Review**, v. 26, n. 3, p. 602-930, 2003. Disponível em: <<http://faculty.washington.edu/moore2/mooreIP.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (Unctad) e Unidade Especial para Cooperação Sul-Sul do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud). **Relatório de economia criativa 2010**: economia criativa uma opção de desenvolvimento. Brasília: Secretaria da

Economia Criativa/Minc; São Paulo: Itaú Cultural, 2012. Disponível em: <[http://unctad.org/pt/docs/ditctab20103\\_pt.pdf](http://unctad.org/pt/docs/ditctab20103_pt.pdf)>. Acesso em: 14 set. 2017.

PEDROZO, Denise Abdalla Freire. Direito autoral na moda: visão jurisprudencial. **Revista da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual**, n. 136, p. 17-30, maio/jun. 2015.

PESENDORFER, Wolfgang. Design Innovation and Fashion Cycles. **The American Economic Review**, v. 85, n. 4, p. 771-792, Sep. 1995.

PICKER, Randal C. **Of Pirates and Puffy Shirts**: A Comment on the Piracy Paradox – Innovation and Intellectual Property in Fashion Design. University of Chicago Law & Economics, Olin Working Paper n. 328. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=959727>>. Acesso em: 14 set. 2017.

PINTO, Henrique Motta. Seminário de Metodologia 4: a formação da jurisprudência, a jurisprudência como formação e pesquisa. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coords. e orgs.). **Pesquisa empírica em direito**. Rio de Janeiro: Ipea, 2013. p. 383-426.

RAINHO, Maria do Carmo. Apresentação. In: CHATAIGNIER, Gilda. **História da moda no Brasil**. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2010. p. 11-13.

RANGEL, A. S. **Uma agenda de competitividade para a indústria paulista**. São Paulo: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), fev. 2008.

RAUSTIALA, Kal. **Fashion Victims**. New Republic, Aug 13, 2007. Disponível em: <<https://newrepublic.com/article/63828/fashion-victims>>. Acesso em: 28 set. 2017

RAUSTIALA, Kal; SPRIGMAN, Christopher. The Piracy Paradox: Innovation and Intellectual Property in Fashion Design. **Virginia Law Review**, v. 92, n. 8, p. 1687-1777, Dec. 2006.

ROSINA, Mônica Steffen Guise. *Fashion law é a nova moda do direito*. **Revista Observatório Itaú Cultural**, São Paulo, n. 16, p. 106-117, jan./jun. 2014. Disponível em: <[http://d3nv1jy4u7zmsc.cloudfront.net/wp-content/uploads/2014/06/OBSERVATORIO16\\_0.pdf](http://d3nv1jy4u7zmsc.cloudfront.net/wp-content/uploads/2014/06/OBSERVATORIO16_0.pdf)>. Acesso em: 5 out. 2014.

ROVER, Aires J. O direito intelectual e seus paradoxos. In: ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva; WACHOWICZ, Marcos. **Direito da propriedade intelectual**: estudos em homenagem ao Pe. Bruno Jorge Hammes. Curitiba: Juruá, 2006. p. 33-38.

SALLES, Vanessa Madrona Moreira. Pensamentos sobre a moda e sua relação com a tradição a partir de noções benjaminianas. In: BONADIO, Maria Claudia; MATTOS, Maria de Fatima. **História e cultura de moda**. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2011. p. 280-293.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **Direito concorrencial**: as condutas. 1. ed., 2. tir. São Paulo: Malheiros, 2003.

SANT'ANNA, Mara Rúbia. **Teoria de moda: sociedade, imagem e consumo**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2009.

SANTOS, Ana Claudia Karam Abdallah. **A tutela jurídica do “capital intelectual” das sociedades empresárias**. 2009. 83 p. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

SÃO PAULO (estado). Tribunal de Justiça. 9ª Câmara de Direito Privado. **Agravo de Instrumento nº 0013279-73.2011.8.26.0000**. Partes: Village 284 Participações e Comércio de Vestuário Ltda. e Hermes International. Relator: Antonio Vilenilson. Data de Julgamento: 19 de abril de 2011. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cposg/search.do?conversationId=&paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1&cbPesquisa=NUMPROC&tipoNuProcesso=SAJ&numeroDigitoAnoUnificado=&foroNumeroUnificado=&dePesquisaNuUnificado=&dePesquisa=583.00.2010.187707-5&uuidCaptcha=>>>. Acesso em: 2 maio 2017.

SCAFIDI, Susan. F.I.T.: Fashion as Information Technology. **Syracuse Law Review**, v. 59, p. 69-90, 2008. Disponível em: <[https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1307735](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1307735)>. Acesso em: 14 set. 2017.

SCHIMITT, Juliana. Entre o indivíduo e o coletivo: notas sobre o nascimento da moda. In: BONADIO, Maria Claudia; MATTOS, Maria de Fatima. **História e cultura de moda**. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2011. p. 176-189.

SHIFFRIN, Seana Valentine. The Incentive Argument for Intellectual Property Protection. In: GOSSERIES, Axel; MARCIANO, Alain; STROWEL, Alain (Eds.). **Intellectual Property and Theories of Justice**. Londres: Palgrave Macmillan, 2008. p. 94-105.

SICHEL, Ricardo. A patente e a concorrência. In: SICHEL, Ricardo. **O direito europeu de patentes e outros estudos de propriedade industrial**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2004. (Coleção Propriedade Intelectual Denis Borges Barbosa). p. 100-132.

SILVA, Alberto Luis Camelier da. Aspectos cíveis da concorrência desleal no sistema jurídico brasileiro. In: LIMA, Luis Felipe Balieiro (Coord.). **A propriedade intelectual no direito empresarial**. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p. 231-270.

SILVA, Alberto Luis Camelier da. **Concorrência desleal: atos de confusão**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, Rodrigo Otávio Cruz e; MADUREIRA, Amanda. Direitos autorais e economia criativa: uma perspectiva para o desenvolvimento. In: WACHOWICZ, Marcos (Coord.). **Direito autoral & economia criativa**. Curitiba: Gedai; UFPR, 2015. p. 29-52.

SILVEIRA, Newton. **A propriedade intelectual e as novas leis autorais**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

SILVEIRA, Newton. A propriedade intelectual no novo Código Civil brasileiro. **Revista de Direito Empresarial**, n. 2, p. 95-117, jul./dez. 2004.



SILVEIRA, Newton. **Direito de autor no design**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 1.

SILVEIRA, Newton. **Propriedade intelectual**: propriedade industrial, direito de autor, *software*, cultivares. 3. ed. rev. e ampl. Barueri, SP: Manole, 2005.

SILVEIRA, Newton; SANTOS JUNIOR, Walter Godoy dos. Propriedade intelectual e liberdade. **Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro**, v. 142, p. 7-24, 2006.

SIMIONI, Ana Paula Cavalcanti. Esses detalhes tão significativos: moda, cultura e historicidade no Brasil. In: BONADIO, Maria Claudia; MATTOS, Maria de Fatima. **História e cultura de moda**. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2011. p. 8-13.

SOARES, José Carlos Tinoco. **Direito de marcas**. São Paulo: Atlas, 1968.

SOUZA, Deborah Portilho Marques de. **A propriedade intelectual na indústria da moda**: formas de proteção e modalidades de infração. 2015. 330 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) – Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, Coordenação de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2015.

STEWART, Thomas A. **Capital intelectual**: a nova vantagem competitiva das empresas. Tradução de Ana Beatriz Rodrigues e Priscila Celeste. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

TAYLOR, E. B. Primitive Culture. 1958, New York, Harper in AZEVEDO, Susana et al. **Consumer Buying Behaviour in Fashion Retailing**: Empirical Evidences. 2008. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1303718>>. Acesso em: 9 out. 2014.

TEX BRASIL. **Dados da indústria têxtil e de confecção em 2015**. Disponível em: <<http://texbrasil.com.br/pt/imprensa/dados-da-industria-textil-e-de-confeccao-em-2015/>>. Acesso em: 24 set. 2017.

THE MUSEUM AT F.I.T. – Fashion Institute of Technology. **Faking It**: Originals, Copies, and Counterfeits. Online Exhibition. Dec. 2014/Apr. 2015. Disponível em: <<http://www.fitnyc.edu/museum/exhibitions/faking-it.php>>. Acesso em: 14 set. 2017.

TOFFLER, Alvin. **A terceira onda**. Tradução de João Távora. 32. ed. Rio de Janeiro: Record, 2014.

VALIATI, Leandro. Introdução à economia: uma abordagem prática. In: REIS, Ana Carla Fonseca; MARCO, Kátia (Orgs.). **Economia da cultura**: ideias e vivências. Rio de Janeiro: Publit, 2009. p. 49-62.

VEBLER, Thorstein. **The Theory of the Leisure Class**. New York: Dover, 1994. Disponível em: <<http://moglen.law.columbia.edu/LCS/theoryleisureclass.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2017. Publicado originalmente em 1899.

VICENTE, Dário Moura. Economia criativa e equilíbrio de interesse no direito autoral. In: WACHOWICZ, Marcos (Coord.). **Direito autoral & economia criativa**. Curitiba: Gedai; UFPR, 2015.

VINKEN, Barbara. **Fashion Zeitgeist: Trends and Cycles in the Fashion System**. Zurich: Palgrave Macmillan, 2005.

WESTIN, Roberta. *Design na moda: a legislação de direitos autorais brasileira está adequada à realidade desta indústria?* **Boletim ASPI**, São Paulo, n. 40, p. 28-36, abr./jun. 2013.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. **IP and Business: Intellectual Property in the Fashion Industry**. May, 2005. Disponível em: <[http://www.wipo.int/wipo\\_magazine/en/2005/03/article\\_0009.html](http://www.wipo.int/wipo_magazine/en/2005/03/article_0009.html)>. Acesso em: 14 set. 2017.

## BIBLIOGRAFIA

- AWREY, Dan. Complexity, **Innovation and the Regulation of Modern Financial Markets**. University of Oxford Legal Research Paper Series, paper n. 49/2011. Sep. 2011. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1916649>>. Acesso em: 10 out. 2014.
- BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de autor**. 3. ed. ampl. e atual. cf. Lei nº 9.610/1998, por Eduardo Bittar. São Paulo: Forense Universitária, 2000.
- BITTAR, Carlos Alberto. **Teoria e prática da concorrência desleal**. São Paulo: Saraiva, 1989.
- BONADIO, Maria Claudia; MATTOS, Maria de Fatima. **História e cultura de moda**. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2011.
- CARVALHO, Américo da Silva. **Concorrência desleal: princípios fundamentais**. Coimbra: Coimbra, 1984.
- CARVALHO, Luiz A. de. Do aproveitamento parasitário da fama de signo distintivo alheio no exame dos pedidos de registro de marcas no Brasil. **Revista da ABPI**, São Paulo, n. 10, p. 45-47, jan-fev. 1994.
- CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coords. e orgs.). **Pesquisa empírica em direito**. Rio de Janeiro: Ipea, 2013. p. 383-426.
- DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998. v. 1.
- DUVAL, Hermano. **Concorrência desleal**. São Paulo: Saraiva, 1976.
- FURI-PERRY, Ursula. **The Little Book of Fashion Law**. Chicago: ABA, 2013.
- MARIOT, Gilberto. **Fashion law: a moda nos tribunais**. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2016.
- MARTINS, Fran. **Contratos e obrigações comerciais**. 15. ed. São Paulo: Forense, 1977.
- MEINSHAUSEN, Steffen. **M&A Activity, Divestitures and Initial Public Offerings in the Fashion Industry**. Darmstadt: Univ., Diss., 2012. (Corporate Finance and Governance, v. 8).
- NORONHA, E. Magalhães. **Direito penal**. São Paulo: Saraiva, 1983. v. 3.
- PEREIRA, Alexandre. Propriedade intelectual, concorrência desleal e sua tutela (penal) em Portugal. **Revista da ABPI**, São Paulo, n. 56, p. 15-34, jan./fev. 2002.
- PIMENTA, Eduardo. **Princípios de direitos autorais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. v. 1.

ROVETTA, Barbara. **Growth Through Acquisitions: The Case of Fashion Industry**. SDA Bocconi, Research Division Working Paper n. 01-60, 2001. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.292580>>. Acesso em: 5 out. 2014.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **Direito concorrencial: as estruturas**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SANTANA, Daniela Cristina Alves. **As criações de moda e o direito de autor**. 2007. 182 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

SILVEIRA, Newton (Org.). **Estudos e pareceres de propriedade intelectual**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SILVEIRA, Newton. **A propriedade intelectual e a nova lei de propriedade industrial: Lei n. 9.279 de 14 de maio de 1996**. São Paulo: Saraiva, 1996. v. 1.

SILVEIRA, Newton. As fronteiras da técnica. In: LIMA, Luis Felipe Balieiro (Coord.). **A propriedade intelectual no direito empresarial**. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p. 31-47.

SILVEIRA, Newton. As sociedades agentes da propriedade industrial e a empresarialidade. **Revista da ABPI – Associação Brasileira da Propriedade Intelectual**, Rio de Janeiro, v. 108, p. 64-68, 2010.

SILVEIRA, Newton. Contratos de transferência de tecnologia. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo, v. 16, n. 26, p. 87-97, 1977. Nova série.

SILVEIRA, Newton. **Licença de uso de marca e outros sinais no Brasil**. 1982. 145 p. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1982.

SILVEIRA, Newton. Propriedade imaterial e concorrência. **Revista Forense**, São Paulo, v. 300, n. 604, p. 70-74, 1988.

SILVEIRA, Newton. Sinais distintivos da empresa. **Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro**, v. 147, p. 144-152, 2007.

SOARES, José Carlos Tinoco. **Lei de patentes, marcas e direitos conexos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

SVENDSEN, Lars. **Moda: uma filosofia**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

SZTAJN, Rachel. Teoria jurídica da empresa: atividade empresarial e mercados. São Paulo: Atlas, 2004.

ZAITZ, Daniela. **Direito & know-how**. Curitiba: Juruá, 2005.

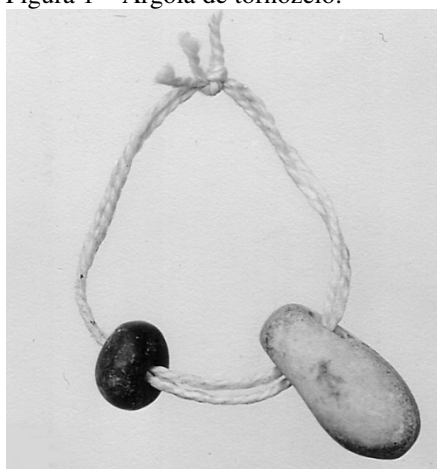
## APÊNDICE A – MODA COMO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – FIGURAS E EVIDÊNCIAS

A moda pode ser vista como uma ferramenta para comunicação humana. Esse mecanismo é capaz de portar e transmitir a informação não apenas a partir do usuário, como também a partir do criador. Isso faz com que funcione como uma informação em si e como um meio de comunicação de tal informação. Essa característica remonta há milhares de anos. Foram colhidas evidências e exemplos com o propósito de demonstrar tais características. As referidas evidências, expostas a seguir, foram divididas em períodos históricos<sup>264</sup>.

### ● Período: 8000–2000 a.C.

#### (1) *Argola de tornozelo*

Figura 1 – Argola de tornozelo.



Fonte: The Metropolitan Museum<sup>265</sup>.

A figura 1 refere-se a uma argola de tornozelo que remonta ao período entre 4400 e 3800 anos a.C. encontrada em uma tumba no Egito. De acordo com as pesquisas históricas realizadas, o método de realização de funerais era marcado pela construção de uma tumba, pelo posicionamento do corpo e pelos objetos necessários para o período pós-vida. Dentre

<sup>264</sup> Para os fins deste apêndice foi utilizada a divisão em período históricos proposta pelo The Metropolitan Museum (<http://www.metmuseum.org/>) para a organização de seu material histórico.

<sup>265</sup> Disponível em: <[http://www.metmuseum.org/art/collection/search/547338?sortBy=Relevance&when=8000-2000+B.C.&where=Africa&what=Costume&ft=\\* &offset=0&pp=100&pos=10](http://www.metmuseum.org/art/collection/search/547338?sortBy=Relevance&when=8000-2000+B.C.&where=Africa&what=Costume&ft=* &offset=0&pp=100&pos=10)>. Acesso em: 24 nov. 2016.

tais objetos, joias foram encontradas, denotando que esse tipo de objeto deveria ter uma função no período pós-vida que seguiria<sup>266</sup>.

## (2) *Cinto de miçangas e conchas*

Figura 2 – Cinto de miçangas e conchas.



Fonte: The Metropolitan Museum<sup>267</sup>.

O cinto ilustrado na figura 2 remonta ao período entre 4000 e 3800 anos a.C. e é um dos seis cintos encontrados até hoje nesse estilo dessa época. Todos eles eram usados por homens, o que sugere que o cinto era uma prerrogativa masculina na época. As estátuas do mesmo período associadas com o deus da fertilidade utilizavam, também, os cintos. Dessa forma, as pesquisas sugerem que o cinto era utilizado por homens como sinal de virilidade<sup>268</sup>.

<sup>266</sup> Mais informações estão disponíveis em: <<http://www.metmuseum.org/toah/ht/02/afe.html>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

<sup>267</sup> Disponível em: <[http://www.metmuseum.org/art/collection/search/547333?sortBy=Relevance&when=8000-2000+B.C.&where=Africa&what=Costume&ft=\\*&offset=0&pp=100&pos=45](http://www.metmuseum.org/art/collection/search/547333?sortBy=Relevance&when=8000-2000+B.C.&where=Africa&what=Costume&ft=*&offset=0&pp=100&pos=45)>. Acesso em: 24 nov. 2016.

<sup>268</sup> Idem.

### (3) *Colares da criança Myt*

Figura 3 – Colares da criança Myt.



Fonte: The Metropolitan Museum<sup>269</sup>.

A figura 3 refere-se a um conjunto de colares do período entre 2051 e 2030 a.C., marcado pela Dinastia 11 no Egito. Tais colares foram encontrados em uma múmia de uma criança de cinco anos enterrada ao redor do templo do Rei Mentuhotep II, denominada Myt. Ela havia sido mumificada e enrolada em diversas camadas de lençóis de linho com esses cinco colares no pescoço. Os colares eram feitos com materiais preciosos da época, e as pesquisas sugerem que mumificar Myt com esses colares era uma forma de indicar sua alta classe social, especialmente para as questões pós-vida.

---

<sup>269</sup> Disponível em: <<http://www.metmuseum.org/art/collection/search/590944>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

● **Período: 2000-1000 a.C.**

(4) *Pingentes e miçangas*

Figura 4 – Pingentes e miçangas.



Fonte: The Metropolitan Museum<sup>270</sup>.

Tais objetos foram encontrados na região da Mesopotâmia e remontam aos séculos XVIII e XVII a.C. De acordo com as pesquisas sobre tais objetos, os pingentes e as miçangas de ouro exemplificam a fina arte realizada em pedras na época. Tais objetos simbolizavam, na época, a divindade e serviam não apenas como joia, mas como talismã<sup>271</sup>.

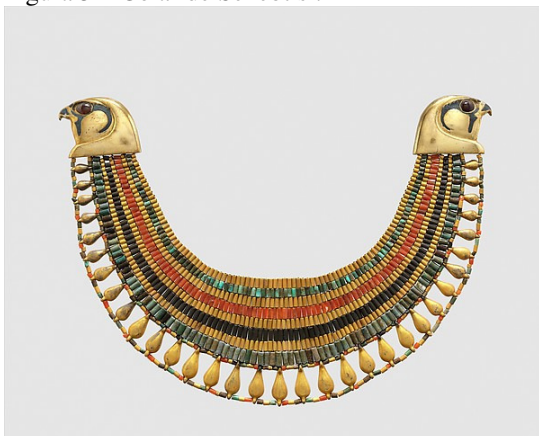
<sup>270</sup> Disponível em: <[http://www.metmuseum.org/art/collection/search/329227?sortBy=Relevance&when=2000-1000+B.C.&what=Costume%7cJewelry%7cPendants&ft=\\*&offset=0&rpp=100&pos=10](http://www.metmuseum.org/art/collection/search/329227?sortBy=Relevance&when=2000-1000+B.C.&what=Costume%7cJewelry%7cPendants&ft=*&offset=0&rpp=100&pos=10)>. Acesso em: 24 nov. 2016.

<sup>271</sup> Idem.



### (5) *Colar de Senebtisi*

Figura 5 – Colar de Senebtisi.



Fonte: The Metropolitan Museum<sup>272</sup>.

O colar de Senebtisi remonta à Dinastia 12, no período entre 1850 e 1775 a.C. Diversas joias do período continham figuras de animais. Acredita-se que tais figuras eram utilizadas em tumbas como protetores mágicos da morte, para conectar a pessoa falecida com o mundo eterno. As cores azuis e vibrantes sugerem vigor, jovialidade e regeneração.

### (6) *Colar floral do embalsamento de Tutankhamon*

Figura 6 – Colar floral do embalsamento de Tutankhamon.



Fonte: The Metropolitan Museum<sup>273</sup>.

<sup>272</sup> Disponível em: <[http://www.metmuseum.org/art/collection/search/544168?sortBy=Relevance&when=2000-1000+B.C.&what=Costume%7cJewelry%7cPendants&ft=\\*&offset=0&mp;rpp=100&pos=41](http://www.metmuseum.org/art/collection/search/544168?sortBy=Relevance&when=2000-1000+B.C.&what=Costume%7cJewelry%7cPendants&ft=*&offset=0&mp;rpp=100&pos=41)>. Acesso em: 24 nov. 2016.

<sup>273</sup> Disponível em: <<http://www.metmuseum.org/art/collection/search/544782>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

Esse colar floral remonta ao período entre 1336 e 1327 a.C., em que houve a chamada Dinastia 18. Esse colar floral do embalsamento de Tutankhamon mostra como os colares frequentemente ilustrados nas tumbas egípcias eram feitos. Diversos colares encontrados nas tumbas eram elaborados ao redor da borda com tecido vermelho, e a combinação de vermelho, azul, preto e verde era muito colorida<sup>274</sup>.

● **Período: 1000 a.C. – 1 d.C.**

(7) *Brincos de argola*

Figura 7 – Brincos de argola.



Fonte: The Metropolitan Museum<sup>275</sup>.

A figura 7 representa os brincos de argola feitos de fios enrolados comuns no período Helenístico, entre 400 e 300 anos a.C. O Grifo é uma criatura mitológica que pode ser representada por uma cabeça de águia ou por uma cabeça de leão com chifres e expressa, para aquele que utiliza, força, valor e vigilância<sup>276</sup>.

---

<sup>274</sup> Idem.

<sup>275</sup> Disponível em: < <http://metmuseum.org/art/collection/search/560738>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

<sup>276</sup> Idem.

### (8) *Tecido estampado*

Figura 8 – Tecido estampado.



Fonte: The Metropolitan Museum<sup>277</sup>.

A figura 8 representa um tecido estampado que data do período entre o século V e o século II a.C. na região do Peru. As pesquisas sugerem que esses tecidos eram utilizados para envolver, com estampas de animais e geométricas supostamente dotadas de poderes sobrenaturais, os corpos das pessoas mortas<sup>278</sup>.

### (9) *Broches*

Figuras 9.1 e 9.2 – Broches.



Fonte: The Metropolitan Museum<sup>279</sup>.

Os broches de ouro datam do século V a.C. e foram encontrados na região nordeste do mar Negro. As figuras mitológicas denominadas Griffos foram desenhadas em posição de alerta e em ouro, informando, com o reflexo da luz do sol, o *status*, o poder e a riqueza daquele

<sup>277</sup> Disponível em: <[http://www.metmuseum.org/art/collection/search/319266?sortBy=Relevance&when=1000+B.C.-A.D.+1&what=Costume&ft=\\*&offset=800&rpp=100&pos=861](http://www.metmuseum.org/art/collection/search/319266?sortBy=Relevance&when=1000+B.C.-A.D.+1&what=Costume&ft=*&offset=800&rpp=100&pos=861)>. Acesso em: 26 nov. 2016.

<sup>278</sup> Disponível em: <<http://www.metmuseum.org/toah/ht/04/sac.html>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

<sup>279</sup> Disponível em: <[http://www.metmuseum.org/art/collection/search/328974?sortBy=Relevance&when=1000+B.C.-A.D.+1&what=Costume&ft=\\*&offset=0&rpp=100&pos=84](http://www.metmuseum.org/art/collection/search/328974?sortBy=Relevance&when=1000+B.C.-A.D.+1&what=Costume&ft=*&offset=0&rpp=100&pos=84)> e <<http://www.metmuseum.org/art/collection/search/328961>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

que os usa. A ideia era que houvesse uma radiação de riqueza na forma de ornamentos de ouro nas roupas utilizadas<sup>280</sup>.

● **Período: 1. D.C. – 500**

(10) *Túnica egípcia*

Figura 10 – Túnica egípcia.



Fonte: The Metropolitan Museum<sup>281</sup>.

A figura 10 representa uma túnica que remonta ao século V no Egito. As pesquisas apontam que a estampa é referente a Dionísio, deus do vinho, e que os objetos da época, inclusive os tecidos, eram decorados com temas pagãos e cristãos, de forma a refletir a diversidade cultural da época<sup>282</sup>.

<sup>280</sup> Disponível em: <<http://www.metmuseum.org/art/collection/search/328961>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

<sup>281</sup> Disponível em: <[http://www.metmuseum.org/art/collection/search/447842?sortBy=Relevance&when=A.D.+1-500&what=Costume&ft=\\*&offset=20&rpp=100&pos=88](http://www.metmuseum.org/art/collection/search/447842?sortBy=Relevance&when=A.D.+1-500&what=Costume&ft=*&offset=20&rpp=100&pos=88)>. Acesso em: 26 nov. 2016.

<sup>282</sup> Disponível em: <<http://www.metmuseum.org/toah/ht/05/afe.html>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

(11) *Fivela de cinto*

Figura 11 – Fivela de cinto.



Fonte: The Metropolitan Museum<sup>283</sup>.

A figura 11 demonstra uma fivela de cinto com motivo zoomórfico datada do século I a II encontrada no norte da China. As pesquisas realizadas sugerem que a população local da época recebeu muita influência de nômades, inclusive denotando isso nos ornamentos de ouro e nas vestimentas<sup>284</sup>.

(12) *Cordão de 27 olhos de vidro*

Figura 12 – Cordão de 27 olhos de vidro.



Fonte: The Metropolitan Museum<sup>285</sup>.

<sup>283</sup> Disponível em: <[http://www.metmuseum.org/art/collection/search/59573?sortBy=Relevance&when=A.D.+1-500&what=Costume&ft=\\*&offset=320&rpp=100&pos=368](http://www.metmuseum.org/art/collection/search/59573?sortBy=Relevance&when=A.D.+1-500&what=Costume&ft=*&offset=320&rpp=100&pos=368)>. Acesso em: 26 nov. 2016.

<sup>284</sup> Disponível em: <<http://www.metmuseum.org/toah/ht/05/nc.html>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

<sup>285</sup> Disponível em: <<http://www.metmuseum.org/toah/ht/05/afe.html>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

A figura 12 representa um cordão com 27 olhos de vidro datado entre os séculos I e IV (ou até posteriormente) encontrado no Egito. Naquela época, o Império Bizantino tomava seu lugar na história e exercia influência inclusive em artigos de moda<sup>286</sup>.

● **Período: 500 – 1000**

(13) *Túnica peruana I*

Figura 13 – Túnica peruana I.



Fonte: The Metropolitan Museum <sup>287</sup>

A túnica retratada na figura 13 data do período entre os séculos VII e IX na região do Peru. Naquele período, as túnicas eram a vestimenta mais elaborada utilizada pelo homem, sendo um item importante da indumentária, demonstrando a riqueza da estamparia da época. Esse exemplo mostra a estampa principal em vermelho, interconectada e geometrizada com animais na parte inferior. As pesquisas demonstram que esse tipo de estampa informa que o local em que foi encontrada recebeu estímulos de política externa e forças artísticas<sup>288</sup>.

---

<sup>286</sup> Idem.

<sup>287</sup> Disponível em: <[http://www.metmuseum.org/art/collection/search/315786?sortBy=Relevance&when=A.D.+500-1000&what=Costume&ft=\\*&offset=1000&rpp=100&pos=1034](http://www.metmuseum.org/art/collection/search/315786?sortBy=Relevance&when=A.D.+500-1000&what=Costume&ft=*&offset=1000&rpp=100&pos=1034)>. Acesso em: 27 nov. 2016.

<sup>288</sup> Idem.

(14) *Túnica peruana II*

Figura 14 – Túnica peruana II.



Fonte: The Metropolitan Museum<sup>289</sup>.

Essa figura retrata outra túnica da região do Peru na mesma época da anterior, ou seja, séculos VII a IX. Nessa figura 14, aparecem figuras humanas distorcidas e figuras geométricas até as bordas. As túnicas eram as vestimentas mais elaboradas da época, retratando o ambiente em que se vivia e informando as crenças que se tinha. As pesquisas demonstram que essa túnica, por exemplo, provavelmente pertenceu à cultura Wari, em razão dos pássaros, dos felinos e das cabeças humanas<sup>290</sup>.

---

<sup>289</sup> Disponível em: <[http://www.metmuseum.org/art/collection/search/312615?sortBy=Relevance&when=A.D.+500-1000&what=Costume&ft=\\*&offset=500&rpp=100&pos=506](http://www.metmuseum.org/art/collection/search/312615?sortBy=Relevance&when=A.D.+500-1000&what=Costume&ft=*&offset=500&rpp=100&pos=506)>. Acesso em: 27 nov. 2016.

<sup>290</sup> Idem.

(15) *Colar bizantino*

Figura 15 – Colar bizantino.



Fonte: The Metropolitan Museum<sup>291</sup>.

Esse colar remonta aos séculos VI e VII do mundo bizantino. Esse tipo de joia era muito popular na época, e as cruzes em pérolas informavam as características de fé e riqueza daquele que o utilizava.

● **Período: 1000 – 1400**

(16) *Robe islâmico*

Figura 16 – Robe islâmico.



Fonte: The Metropolitan Museum<sup>292</sup>.

<sup>291</sup> Disponível em: <[http://www.metmuseum.org/art/collection/search/464073?sortBy=Relevance&when=A.D.+500-1000&what=Costume&ft=\\*&offset=200&rpp=100&pos=236](http://www.metmuseum.org/art/collection/search/464073?sortBy=Relevance&when=A.D.+500-1000&what=Costume&ft=*&offset=200&rpp=100&pos=236)>. Acesso em: 27 nov. 2016.

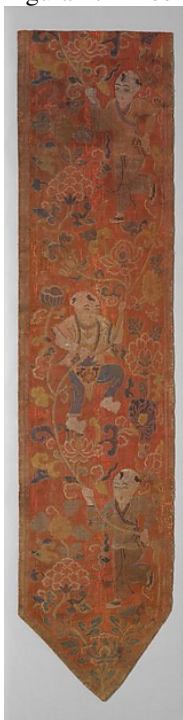
<sup>292</sup> Disponível em: <[http://www.metmuseum.org/art/collection/search/456931?sortBy=Relevance&when=A.D.+1000-1400&what=Costume&ft=\\*&offset=100&rpp=100&pos=145](http://www.metmuseum.org/art/collection/search/456931?sortBy=Relevance&when=A.D.+1000-1400&what=Costume&ft=*&offset=100&rpp=100&pos=145)>. Acesso em: 27 nov. 2016.



Essa figura representa um robe da cultura islâmica da primeira metade do século XIII na região do Irã. Adicionalmente às joias, a população rica usava robes de seda. Provavelmente esse robe retratado na figura 16 era usado para cavalgadas, em razão do corte e do *design*. O fechamento do robe era realizado pelo lado direito da roupa, provavelmente, de acordo com as pesquisas realizadas, conscientemente, para confrontar o estilo turco de fechamento do lado esquerdo. Adicionalmente, o pássaro, o leão e as figuras vegetais possuem conotações simbólicas positivas para a cultura persa da época<sup>293</sup>.

### (17) *Tecido estampado chinês*

Figura 17 – Tecido estampado chinês.



Fonte: The Metropolitan Museum<sup>294</sup>.

A figura 17 retrata um tecido estampado do período entre os séculos XII e XIV na China. Os desenhos de meninos em flores de lótus podem ter um ou diversos significados, de acordo com as pesquisas realizadas. Primeiro, a combinação pode significar progeneritura e descendência, algo que era tipicamente aspirado na cultura chinesa. Segundo, na arte budista da Dinastia Tang (618–906), essas cenas podem ser correspondentes ao paraíso de

<sup>293</sup> Idem.

<sup>294</sup> Disponível em: <[http://www.metmuseum.org/art/collection/search/42117?sortBy=Relevance&when=A.D.+1000-1400&what=Costume&ft=\\*&offset=200&rpp=100&pos=252](http://www.metmuseum.org/art/collection/search/42117?sortBy=Relevance&when=A.D.+1000-1400&what=Costume&ft=*&offset=200&rpp=100&pos=252)>. Acesso em: 27 nov. 2016.

Amitabha Buddha, muitas vezes mostrado como o renascimento com figuras de lótus e meninos. Ainda, essa retratação de diversos meninos no tecido pode ser relacionada com a imigração que ocorreu do leste do Império Romano até a Ásia<sup>295</sup>.

(18) *Estola com o Martírio de Santa Catarina*

Figura 18 – Estola com o Martírio de Santa Catarina.



Fonte: The Metropolitan Museum<sup>296</sup>.

A estola retratada data do ano de 1200 na Alemanha e contém passagens do Martírio de Santa Catarina. No lado esquerdo, Santa Catarina debate o mérito do cristianismo com o imperador pagão e, no centro, ela é torturada na roda da fortuna. Do lado direito, a tal roda é mostrada destruída e a santa é retratada como milagrosamente sobrevivente. A história provavelmente continua em outra estola, especialmente porque é possível ver um corte na parte de baixo<sup>297</sup>.

<sup>295</sup> Disponível em: <[http://www.metmuseum.org/art/collection/search/42117?sortBy=Relevance&when=A.D.+1000-1400&what=Costume&ft=\\* &offset=200&rpp=100&pos=252](http://www.metmuseum.org/art/collection/search/42117?sortBy=Relevance&when=A.D.+1000-1400&what=Costume&ft=* &offset=200&rpp=100&pos=252)>. Acesso em: 27 nov. 2016.

<sup>296</sup> Disponível em: <[http://www.metmuseum.org/art/collection/search/468624?sortBy=Relevance&when=A.D.+1000-1400&what=Costume&ft=\\* &offset=300&rpp=100&pos=301](http://www.metmuseum.org/art/collection/search/468624?sortBy=Relevance&when=A.D.+1000-1400&what=Costume&ft=* &offset=300&rpp=100&pos=301)>. Acesso em: 27 nov. 2016.

<sup>297</sup> Idem.

● Período: 1400 – 1600

(19) *Túnica quechua*

Figura 19 – Túnica quechua.



Fonte: The Metropolitan Museum<sup>298</sup>.

A figura 19 representa uma túnica do povo inca do período entre 1460 e 1540, chamada de “*quechua*” na linguagem local. Essas túnicas se caracterizavam por serem mais largas do que compridas. Túnicas de tapeçaria como essa eram itens de grande prestígio e valor durante a época. A posse e o uso de tais túnicas eram controlados pelo Estado e elas eram comumente dadas como presentes da realeza pelo imperador como recompensa por conquistas militares ou serviços políticos, com o fim de criar garantia de lealdade. O desenho da túnica transmite um senso de ordem e de rígida organização. Os arranjos dessa túnica, por exemplo, são muito comuns com quadrados contendo estrelas de oito pontas alternadas com pássaros ou peixes. Essas estrelas denotam que a túnica provavelmente foi confeccionada por artistas do extremo sul da costa do Peru, onde tais desenhos eram muito comuns.

<sup>298</sup> Disponível em: <[http://www.metmuseum.org/art/collection/search/308120?sortBy=Relevance&when=A.D.+1400-1600&what=Costume&ft=\\*&offset=0&rpp=100&pos=82](http://www.metmuseum.org/art/collection/search/308120?sortBy=Relevance&when=A.D.+1400-1600&what=Costume&ft=*&offset=0&rpp=100&pos=82)>. Acesso em: 27 nov. 2016.

**(20) Corselet (Jerkin)**Figura 20 – *Corselet (jerkin)*.

Fonte: The Metropolitan Museum<sup>299</sup>.

A figura 20 representa um *corselet (jerkin)* da Europa do período entre 1570 e 1580. As informações obtidas das pesquisas realizadas sobre tal peça foram fruto do trabalho em conjunto de curadores e conservadores, combinando teoria e ciência para possibilitar uma compreensão mais completa de tal artefato histórico. Todos os adornos aplicados são originais. Os botões de madeira à frente dão a ilusão de ser o fechamento da roupa, mas aquele que a usa necessitou de ajuda para vesti-la em razão do fechamento de renda na parte de trás. Tais botões de madeira torneados são consistentes com a tecnologia e os materiais da época, e a perda do volume de veludo é provavelmente um resultado do processo de secagem utilizado na época.

---

<sup>299</sup> Disponível em: <[http://www.metmuseum.org/art/collection/search/81543?sortBy=Relevance&when=A.D.+1400-1600&what=Costume&ft=\\*&offset=100&rpp=100&pos=133](http://www.metmuseum.org/art/collection/search/81543?sortBy=Relevance&when=A.D.+1400-1600&what=Costume&ft=*&offset=100&rpp=100&pos=133)>. Acesso em: 27 nov. 2016.

## (21) *Escudo*

Figura 21 – Escudo.



Fonte: The Metropolitan Museum<sup>300</sup>.

Esse escudo representado na figura 21 data do período entre 1500 e 1550 do leste europeu. Esse escudo em forma de asa com o distintivo na borda traseira era característico dos cavaleiros da Hungria. Durante o século XVI, o estilo foi adotado ao longo do leste europeu tanto por cavaleiros cristãos quanto por islâmicos. O alongamento do escudo servia para defender a cabeça e o pescoço contra cortes com sabre (espada curva), que era a arma de preferência na região naquela época. O desenho pintado do lado externo de espada dupla é o profeta Muhammad e o do interior é um crucifixo com símbolos cristãos. Essa mistura pouco usual de símbolos islâmicos e cristãos informam que esses escudos foram utilizados por guerreiros cristãos vestidos no estilo muçulmano. Em competições de cavaleiros, os participantes usavam vestimentas húngaras e turcas, bem como espada no estilo sabre para vencer os oponentes.

---

<sup>300</sup> Disponível em: <[http://www.metmuseum.org/art/collection/search/35793?sortBy=Relevance&when=A.D.+1400-1600&what=Costume&ft=\\*&offset=100&rpp=100&pos=137](http://www.metmuseum.org/art/collection/search/35793?sortBy=Relevance&when=A.D.+1400-1600&what=Costume&ft=*&offset=100&rpp=100&pos=137)>. Acesso em: 27 nov. 2016.

**• Período: 1600 – 1800****(22) Vestido inglês**

Figura 22 – Vestido inglês.



Fonte: The Metropolitan Museum<sup>301</sup>.

A figura 22 retrata um vestido inglês do período de 1775. Os historiadores de vestimentas atribuem as estampas largas em tecido tafetá à França. Entretanto, as pesquisas apontaram que estampas pequenas eram produzidas em outros centros de seda, especialmente na Inglaterra, onde eram chamados de “nublados”. Assim, provavelmente a origem do tecido desse vestido inglês também é inglesa. Os tecidos ingleses eram populares para o período de verão, pois eram feitos de tons mais claros.

---

<sup>301</sup> Disponível em: <[http://www.metmuseum.org/art/collection/search/86888?sortBy=Relevance&when=A.D.+1600-1800&what=Costume&ft=\\*&offset=0&rpp=100&pos=15](http://www.metmuseum.org/art/collection/search/86888?sortBy=Relevance&when=A.D.+1600-1800&what=Costume&ft=*&offset=0&rpp=100&pos=15)>. Acesso em: 27 nov. 2016.

### (23) *Vestido da corte*

Figura 23 – Vestido da corte.



Fonte: The Metropolitan Museum<sup>302</sup>.

Esse tipo de vestido é tão comumente associado a Versalhes e à corte francesa que é mundialmente descrito como “vestido à francesa” (“*robe à la française*”). A figura 23 retrata o vestido atribuído ao ano de 1750 na Inglaterra. As dimensões mostram a riqueza e o exagero da época com relação aos tecidos. As saias eram um pouco mais largas do que o corpo em vista lateral, mas tão expansivo quanto possível na frente ou na parte traseira. Uma mulher vestida com esse vestido teve que passar por uma porta lateralmente.

### (24) *Mule*

Figura 24 – Mule.



Fonte: The Metropolitan Museum<sup>303</sup>.

<sup>302</sup> Disponível em: <[http://www.metmuseum.org/art/collection/search/86888?sortBy=Relevance&when=A.D.+1600-1800&what=Costume&ft=\\*&offset=0&rpp=100&pos=15](http://www.metmuseum.org/art/collection/search/86888?sortBy=Relevance&when=A.D.+1600-1800&what=Costume&ft=*&offset=0&rpp=100&pos=15)>. Acesso em: 27 nov. 2016.

<sup>303</sup> Disponível em: <[http://www.metmuseum.org/art/collection/search/81586?sortBy=Relevance&when=A.D.+1600-1800&what=Costume&ft=\\*&offset=100&rpp=100&pos=153](http://www.metmuseum.org/art/collection/search/81586?sortBy=Relevance&when=A.D.+1600-1800&what=Costume&ft=*&offset=100&rpp=100&pos=153)>. Acesso em: 30 nov. 2016.

A partir do século XVI, os bordados tornaram-se extremamente desenvolvidos como arte na Inglaterra e no continente Europeu. Houve uma proliferação de materiais impressos, inclusive livros com motivos para bordados, fornecendo, assim, uma rica variedade de motivos tanto para bordadeiros profissionais quanto para amadores. O bordado encontrado no mule retratado sugere um trabalho de cunho profissional.

● **Período: 1800 – 1900**

(25) *Vestido de noite*

Figura 25 – Vestido de noite.



Fonte: The Metropolitan Museum<sup>304</sup>.

O vestido retratado na figura 25 é atribuído a Charles Frederick Worth (1825–1895), que nasceu na Inglaterra e viveu em Paris. Ele sempre trabalhou para comerciantes de tecido enquanto pesquisava sobre história da arte em museus. Em 1845, mudou-se para Paris e começou a trabalhar como vendedor e confeccionador de vestidos, antes de se tornar sócio de Otto Bobergh e abrir a própria confecção de vestidos (Worth and Bobergh) em 1858. Foram bem reconhecidos pela realeza. Charles Frederick Worth passou a demonstrar suas criações em modelos vivas (e não mais em manequins). Os consumidores poderiam fazer seus pedidos com especificações de preferência. Esse método de confecção e de vendas foi tido como a origem da alta costura.

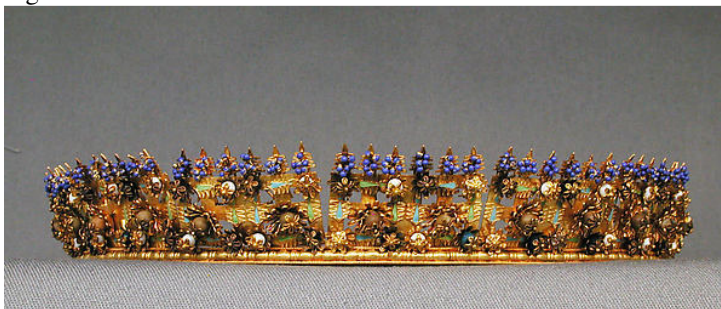
---

<sup>304</sup> Disponível em: <[http://www.metmuseum.org/art/collection/search/157601?sortBy=Relevance&when=A.D.+1800-1900&what=Costume&ft=\\*&offset=0&rpp=100&pos=28](http://www.metmuseum.org/art/collection/search/157601?sortBy=Relevance&when=A.D.+1800-1900&what=Costume&ft=*&offset=0&rpp=100&pos=28)>. Acesso em: 30 nov. 2016.



## (26) *Joia Castellani*

Figura 26 – Joia Castellani.



Fonte: The Metropolitan Museum<sup>305</sup>.

Essa coroa feita de ouro e pedras preciosas foi confeccionada por volta do ano de 1860 em Roma pela Castellani. As joias desse período compreendiam os estilos etruscos, da Roma antiga, cristãos e bizantinos, bem como estilo medieval. A Castellani foi uma das joalherias mais importantes da época e foi dirigida por três gerações da família antes de fechar as portas em 1927. As joias confeccionadas atingiram uma popularidade imensa na alta sociedade europeia, e sua influência encorajou outros joalheiros a adotar o mesmo estilo.

## (27) *Robe japonês ornamentado*

Figura 27 – Robe japonês ornamentado.



Fonte: The Metropolitan Museum<sup>306</sup>.

A figura 27 representa um robe japonês típico do fim do período Edo (1615–1868). Esse robe foi confeccionado no século XIX. Tradicionalmente, na época, as mulheres utilizavam

<sup>305</sup> Disponível em: <[http://www.metmuseum.org/art/collection/search/236765?sortBy=Relevance&when=A.D.+1800-1900&what=Costume&ft=\\*&offset=100&rpp=100&pos=183](http://www.metmuseum.org/art/collection/search/236765?sortBy=Relevance&when=A.D.+1800-1900&what=Costume&ft=*&offset=100&rpp=100&pos=183)>. Acesso em: 30 nov. 2016.

<sup>306</sup> Disponível em: <[http://www.metmuseum.org/art/collection/search/73682?sortBy=Relevance&when=A.D.+1800-1900&what=Costume&ft=\\*&offset=200&rpp=100&pos=231](http://www.metmuseum.org/art/collection/search/73682?sortBy=Relevance&when=A.D.+1800-1900&what=Costume&ft=*&offset=200&rpp=100&pos=231)>. Acesso em: 30 nov. 2016.

robes ornamentados com decorações japonesas ou chinesas. Esse robe especificamente faz referência às antigas lendas chinesas *Twenty-Four Paragons of Filial Piety*.

- **Período: 1900 – presente**

(28) *Brincos Yves Saint Laurent*

Figura 28 – Brincos Yves Saint Laurent.



Fonte: The Metropolitan Museum<sup>307</sup>.

Os anos da década de 1980 representaram um momento relevante para a joalheria, especialmente em peças de larga escala que incorporavam pedras grandes ou elementos com movimento. A peça retratada foi confeccionada por Yves Saint Laurent, que incorporava em suas joias pedras não preciosas com fervor não visto desde os anos 1940, quando diversas pedras não preciosas serviram como forma de dar vida às vestimentas em tempos de guerra. A ideia desse par de brincos era trazer o foco para o rosto da pessoa, em razão das cores fortes em voga na época.

---

<sup>307</sup> Disponível em: <[http://www.metmuseum.org/art/collection/search/157027?sortBy=Relevance&when=A.D.+1900-present&what=Costume&ft=\\*&offset=100&rpp=100&pos=121](http://www.metmuseum.org/art/collection/search/157027?sortBy=Relevance&when=A.D.+1900-present&what=Costume&ft=*&offset=100&rpp=100&pos=121)>. Acesso em: 30 nov. 2016.

### (29) Peças de Gabrielle “Coco” Chanel

Figura 29 – Peças de Gabrielle “Coco” Chanel.



Fonte: The Metropolitan Museum<sup>308</sup>.

Dentre todos os estilistas que deixaram marcas na moda, especialmente para o público feminino, no século XX, Gabrielle “Coco” Chanel (1883–1971) merece destaque. A dificuldade vivida na infância inspirou-a a buscar um estilo de vida diferente, primeiro nos palcos (onde foi apelidada de Coco) e depois como estilista.

Em 1913, Chanel abriu a primeira loja em Paris. Muitas das peças eram confeccionadas no tecido jérsei, o que era pouco usual para vestimentas femininas (era usado em roupas íntimas masculinas), mas era um tecido barato, que Chanel podia comprar. O tecido era adequado ao estilo das vestimentas confeccionadas, pois estas eram simples, práticas e inspiradas pelas vestimentas masculinas, especialmente pelos uniformes da Primeira Guerra Mundial. As vestimentas femininas possibilitavam às mulheres a realização de diversas atividades necessárias em tempos de guerra.

A ideia de Chanel era sempre confeccionar vestimentas femininas informando como as mulheres deveriam agir e se vestir e que aparência deveriam ter<sup>309</sup>.

<sup>308</sup> Disponível em: <[http://www.metmuseum.org/toah/hd/chnl/hd\\_chnl.htm](http://www.metmuseum.org/toah/hd/chnl/hd_chnl.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2016.

<sup>309</sup> Idem.

### (30) *São Paulo como ponto focal da moda mundial*

Figura 30 – Peça de Alexandre Herchcovitch (2007).



Fonte: The Museum at F.I.T. – Fashion Institute of Technology<sup>310</sup>.

Nos últimos 10 anos foi possível notar um grande crescimento no número de cidades que produzem semanas de moda. Apesar de Paris, Nova Iorque, Milão e Londres serem as quatro cidades líderes da moda, novos centros estão emergindo e desafiando essa exclusividade. Os governos têm interesse em rotular tais cidades como centros de criatividade e inovação e utilizam o poder da indústria da moda para elevar essa característica internacionalmente, apesar de isso depender de um balanço de condições econômicas, sociais e culturais.

A exposição *Global Fashion Capitals*, exibida no Museum at F.I.T. – Fashion Institute of Technology no ano de 2015, trouxe São Paulo como uma das cidades que emergiram como centro de moda nos últimos anos<sup>311</sup>. Isso porque a diversidade de culturas inspira uma variedade de aspectos da moda. Nota-se uma nova geração de estilistas que emergiram após a queda do regime militar na década de 1980. Em 1996 foi lançada a atualmente denominada São Paulo Fashion Week, que hoje é a quinta semana de moda mais importante do mundo.

---

<sup>310</sup> Disponível em: <<http://exhibitions.fitnyc.edu/global-fashion-capitals/?url=gallery>>. Acesso em: 30 nov. 2016

<sup>311</sup> Disponível em: <<http://exhibitions.fitnyc.edu/global-fashion-capitals/?url=gallery-mexico-city-%2Fs%C3%A3o-paulo>>. Acesso em: 30 nov. 2016.

(31) *Jeans (denim)*

Figura 31 – *Jeans* customizado da Levi Strauss&Co (1969).



Fonte: The Museum at F.I.T. – Fashion Institute of Technology<sup>312</sup>.

O *denim (jeans)* é um dos tecidos mais populares atualmente. Antigamente, era utilizado somente em uniformes de trabalho (tanto masculinos como femininos). Na década de 1950, o *jeans* se tornou algo controverso, especialmente em razão do filme *Rebelde sem causa (Rebel Without a Cause)*, exibido em 1955, o que deu a conotação negativa ligada a adolescentes rebeldes. Assim, a indústria do *jeans* teve que trabalhar para contradizer tal conotação negativa. Na década de 1960 o movimento *hippie* utilizava o *jeans* como forma de expressar sua opinião política. Já na década de 1970, o *denim* começou a aparecer em trabalhos de estilistas renomados. Na década de 1980, os estilistas continuaram a experimentar o *jeans* misturado com outros elementos para expressar suas criações. Hoje em dia o *jeans* é muitas vezes incorporado nas criações dos estilistas, especialmente por meio de desconstruções e colocando o *denim* clássico como algo histórico<sup>313</sup>.

<sup>312</sup> Disponível em: <[http://exhibitions.fitnyc.edu/denim-fashions-frontier/wp-content/uploads/sites/19/2015/12/Denim\\_Fashions\\_Frontier\\_brochure.pdf](http://exhibitions.fitnyc.edu/denim-fashions-frontier/wp-content/uploads/sites/19/2015/12/Denim_Fashions_Frontier_brochure.pdf)>. Acesso em: 30 nov. 2016

<sup>313</sup> Disponível em: <<http://exhibitions.fitnyc.edu/denim-fashions-frontier/?url=gallery-2010s%E2%80%93present>>. Acesso em: 30 nov. 2016.

### (32) *Uniformes*

Figura 32 – Uniformes.



Fonte: The Museum at F.I.T. – Fashion Institute of Technology<sup>314</sup>.

Tradicionalmente, a concepção de uniformes é que são desenhados focados nas questões de funcionalidade, controle e tradição, sendo símbolo que informa um tipo de ordem social. Em razão disso, muitas vezes não chegam nem a ser notados. Por outro lado, a moda é propulsora de mudanças constantes, criatividade e subversão. Não obstante, os uniformes exercem influência relevante na moda, servindo como fonte de inspiração e referenciamento<sup>315</sup>.

---

<sup>314</sup> Disponível em: <<http://exhibitions.fitnyc.edu/uniformity/>>. Acesso em: 30 nov. 2016

<sup>315</sup> Idem.

## APÊNDICE B – PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continua).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2005	STJ	Recurso Especial nº 550.092 - SP (2003/0060774-2)	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Ausência de confusão ao consumidor.
2006	STJ	Recurso Especial nº 658.702 - RJ (2004/0049154-8)	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Ausência de confusão ao consumidor.
2010	STJ	Recurso Especial nº 1.114.745 - RJ (2009/0074190-5)	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Ausência de confusão ao consumidor.
2011	STJ	Recurso Especial nº 1.204.488 - RS (2010/0142667-8)	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Ausência de confusão ao consumidor.
2011	STJ	Recurso Especial nº 1.207.952 - AM (2010/0144689-8)	Concorrência Desleal Marca	Não	Recondicionamento e comercialização de produtos sem autorização de titular da marca é concorrência desleal.
2013	STJ	AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 56.791 - RJ (2011/0224295-5)	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Ausência de confusão ao consumidor.
2014	STJ	Recurso Especial nº 1.342.955 - RS (2012/0187813-1)	Concorrência Desleal Marca	Não	Abstenção de uso de marca declarada. Verificada hipótese de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2016	STJ	Recurso Especial nº 1.563.771 - SP (2015/0266462-8)	Marca	Sim	Reconhecimento de prevalência de marca notoriamente conhecida sobre marca registrada não declarado.
2010	TJCE	Agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo 0036716-48.2004.8.06.0000	Desenho Industrial	Sim	Certificado de registro no INPI em vigor e regular.
2011	TJCE	Agravo de Instrumento 0007071-65.2010.8.06.0000	Marca	Não	Inexistência de prova de registro da propriedade intelectual que se quer tutelar no INPI.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2012	TJCE	Agravo de Instrumento 0013553-63.2009.8.06.0000	Concorrência Desleal	Não	Inexistência de prova de registro da propriedade intelectual que se quer tutelar no INPI.
2012	TJCE	Apelação 0000114-33.2000.8.06.0086	Marca	Sim	Certificado de registro no INPI em vigor e regular.
2009	TRF4	Reexame Necessário nº 2008.71.00.003526-1/RS	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Marcas no mesmo segmentos e similaridade.
2009	TRF4	Apelação Cível nº 2005.72.00.013679-0/SC	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Novidade e originalidade demonstrados.
2009	TRF4	Apelação Cível nº 2003.71.00.059417-3/RS	Marca	Sim	Suspensão de registro de marca não declarada. Precedência do uso da expressão protegida.
2009	TRF4	Apelação/Reexame Necessário nº 2008.71.00.008111-8/RS	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Marcas no mesmo segmentos e similaridade.
2009	TRF4	Apelação/Reexame Necessário nº 2007.71.00.047753-8/RS	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Marcas no mesmo segmentos e similaridade.
2009	TRF4	Apelação Cível nº 2006.71.00.029323-0/RS	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Marcas no mesmo segmentos e similaridade.
2010	TRF4	Apelação Cível nº 2004.71.00.045473-2/RS	Marca	Não	Não prorrogação de "expressão ou sinal de propaganda".
2011	TRF4	Apelação Cível nº 2006.72.01.004272-3/SC	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Marcas em segmentos e áreas de atuação distintos.
2011	TRF4	Apelação Cível nº 0002666-41.2009.404.7200/SC	Marca	Não	INPI promoverá anotação de limitação de utilização da marca.
2012	TRF4	Apelação /Reexame Necessário nº 5024656-75.2010.404.7100/RS	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Reprodução em parte da marca e atividades comerciais semelhantes.



Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2012	TRF4	Apelação Cível nº 5000277-85.2011.404.7213/SC	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Anterioridade provada.
2012	TRF4	Apelação/Reexame Necessário nº 5004854-57.2011.404.7100/RS	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Marcas no mesmo segmentos e similaridade.
2012	TRF4	Apelação Cível nº 5009549-45.2011.404.7200/SC	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Ausência de confusão.
2012	TRF4	Apelação Cível nº 5032902-60.2010.404.7100/RS	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Ausência de confusão.
2014	TRF4	Apelação Cível nº 5001948-85.2011.404.7200/SC	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Marcas em segmentos e áreas de atuação distintos.
2014	TRF4	Apelação Cível nº 5006601-96.2012.404.7200/SC	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Ausência de confusão.
2014	TRF4	Apelação Cível nº 5002039-62.2013.404.7215/SC	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Ausência de confusão.
2014	TRF4	Apelação Cível nº 5017579-19.2013.404.7000/PR	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Marcas no mesmo segmentos e similaridade.
2015	TRF4	Apelação Cível nº 5000402-81.2010.4.04.7215/SC	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão. Marcas em segmentos e áreas de atuação distintos.
2015	TRF4	Apelação/Reexame Necessário nº 5017257-44.2014.4.04.7200/SC	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Marcas no mesmo segmentos e similaridade.
2015	TRF4	Apelação Cível nº 5014706-91.2014.4.04.7200/SC	Marca	Não	Registro não concedido pois marca utilizada anteriormente por outra do mesmo ramo de atividade.
2015	TRF4	Apelação Cível nº 5000224-46.2011.4.04.7200/SC	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Ausência de confusão.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2016	TRF4	Apelação nº 5000151-59.2011.4.04.7205/SC	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2016	TRF4	Apelação Cível nº 5002039-06.2015.4.04.7114/RS	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão ou associação entre marca nova e marca alheia.
2016	TRF4	Apelação /Remessa Necessária nº 5009584-53.2012.4.04.7205/SC	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Certificado de registro no INPI em vigor e regular.
2007	TRF3	Apelação Cível nº 0666703-97.1985.4.03.6100	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Ausência de confusão.
2009	TRF3	Apelação Cível nº 0013815-68.2006.4.03.6100	Desenho Industrial	Não	Anulação de registro de desenho industrial declarada. Anterioridade e e notoriedade do desenho industrial determina ampla proteção.
2009	TRF3	Apelação Cível nº 0748893-20.1985.4.03.6100	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Marca não é notoriamente conhecida no Brasil.
2010	TRF3	Apelação Cível nº 0093080-13.1992.4.03.6100	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Ausência de confusão.
2010	TRF3	Apelação Cível nº 94.03.079746-0/SP	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2011	TRF3	Apelação Cível nº 0044333-71.1988.4.03.6100	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Ausência de confusão.
2011	TRF3	Apelação Cível nº 0001418-79.1999.4.03.6113/SP	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2013	TRF3	Apelação Cível nº 0060831-33.1997.4.03.6100/SP	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2014	TRF3	Agravo (Regimental/Legal) em Apelação Cível nº 0675772-56.1985.4.03.6100/SP	Patente	Não	Nulidade de registro de patente declarada. Não há requisito da novidade.
2015	TRF3	Agravo Legal em Apelação Cível nº 0000600-74.1996.4.03.6100/SP	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2007	TJMG	Apelação Cível nº 1.0452.01.000821-0/001	Marca	Não	Abstenção de uso de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2008	TJMG	Apelação Cível nº 1.0452.04.011212-3/001	Desenho Industrial	Não	Inexistência de prova de registro da propriedade intelectual que se quer tutelar no INPI.
2009	TJMG	Apelação Cível nº 1.0024.05.739419-9/001	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Ausência de confusão.
2009	TJMG	Agravo de Instrumento nº 1.0471.08.106545-3/001	Marca	Não	Abstenção de uso de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2010	TJMG	Apelação Cível nº 1.0079.05.182638-0/001	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Ausência de confusão.
2011	TJMG	Apelação Cível nº 1.0452.06.026716-1/002	Desenho Industrial	Não	Abstenção de uso de desenho industrial declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2011	TJMG	Apelação Cível nº 1.0452.05.020380-4/003	Marca	Não	Abstenção de uso de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2009	TJPR	Apelação Cível nº 540.742-5	Marca	Sim	Contrato de Licenciamento de Marca válido. Continuidade de uso da marca.
2009	TJPR	Apelação Cível nº 594.609-6	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Ausência de confusão.
2009	TJPR	Apelação Cível nº 576.957-9	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Ausência de confusão.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2010	TJPR	Apelação Cível nº 637.597-7	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Ausência de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2011	TJPR	Agravo de Instrumento nº 781.007-1/01	Marca	Não	Abstenção de uso de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2011	TJPR	Apelação Cível nº 751.622-9	Desenho Industrial	Não	Ausência de requisitos para registro de desenho industrial.
2012	TJPR	Apelação Cível nº 885326-9	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Ausência de confusão.
2012	TJPR	Apelação Cível nº 621.068-4	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Ausência de confusão.
2012	TJPR	Agravo de Instrumento nº 868.233-5	Trade Dress	Não	Abstenção de comercialização de elementos de identificação em produtos declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2012	TJPR	Agravo de Instrumento nº 889.473-9	Trade Dress e Marca	Não	Abstenção de comercialização de elementos de identificação em produtos declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2013	TJPR	Apelação Cível nº 1059114-1	Marca	Não	Abstenção de uso de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2013	TJPR	Agravo de Instrumento nº 1.022.998-0	Marca	Não	Abstenção de uso de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2013	TJPR	Apelação Cível nº 994.430-9	Marca	Não	Abstenção de uso de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2014	TJPR	Apelação Cível nº 1.123.951-3	Marca	Não	Abstenção de uso de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2002	TJSC	Agravo de Instrumento nº 2002.000240-2	Marca	Sim	Certificado de registro no INPI em vigor e regular.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2003	TJSC	Apelação cível nº 2003.013026-8	Desenho Industrial	Não	Inexistência de prova de registro da propriedade intelectual que se quer tutelar no INPI.
2007	TJSC	Apelação Cível nº 2002.027822-5	Marca	Não	Abstenção de comercialização de elementos de identificação em produtos declarada. Contrafação de produtos.
2008	TJSC	Apelação Cível nº 2008.021633-9	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Ausência de confusão.
2010	TJSC	Apelação Cível nº 2007.036409-1	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Certificado de registro no INPI em vigor e regular.
2011	TJSC	Apelação Cível nº 2008.022051-0	Trade Dress	Não	Violação de direitos autorais decorrente de sonorização ambiente em estabelecimento comercial ligado à moda declarada.
2012	TJSC	Agravo de Instrumento nº 2012.045399-2	Trade Dress e Marca	Sim	Abstenção de comercialização de elementos de identificação em produtos não declarada. Falta de comprovação fática do alegado.
2012	TJSC	Apelação Cível nº 2008.058544-7	Concorrência Desleal	Sim	Abstenção de comercialização de elementos de identificação em produtos não declarada. Falta de comprovação fática do alegado.
2012	TJSC	Apelação Cível nº 2008.073359-8	Marca	Sim	Violação de marca não declarada, pois registro no INPI é de marca mista.
2012	TJSC	Apelação Cível 2012.028828-5	Concorrência Desleal	Sim	Abstenção de comercialização de elementos de identificação em produtos não declarada. Falta de comprovação fática do alegado.
2013	TJSC	Apelação Cível nº 2008.001511-5	Concorrência Desleal	Sim	Concorrência desleal não declarada. Ausência de confusão.
2013	TJSC	Apelação Cível nº 2008.026011-2	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Ausência de confusão.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2013	TJSC	Apelação Cível nº 2007.024108-5	Marca e Desenho Industrial	Sim	Abstenção de comercialização de elementos de identificação em produtos não declarada. Ausência de confusão.
2014	TJSC	Apelação Cível nº 2013.018605-6	Marca e Trade Dress	Sim	Abstenção de comercialização de elementos de identificação em produtos não declarada. Ausência de confusão.
2014	TJSC	Ação Rescisória nº 2013.077470-3	Marca	Sim	Violação de marca não declarada, pois registro no INPI não é exclusivo.
2015	TRF5	Apelação Cível - AC506596/PE	Marca	Não	Obteção de registro de marca sem direito ao uso exclusivo por se tratar de caráter genérico.
2002	TRF2	Apelação Cível nº 90.02.12525-9	Marca	Não	Impossibilidade de registro de expressão de uso comum.
2002	TRF2	Apelação Cível nº 96.02.29534-1	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2002	TRF2	Apelação Cível nº 9002207816	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2002	TRF2	Apelação Cível nº 0031319-91.2000.4.02.0000	Marca	Sim	Nulidade do registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2002	TRF2	Embargos Infringentes nº 0022597-78.1994.4.02.0000	Marca	Não	Abstenção de uso da marca em denominação social de outra empresa declarada.
2002	TRF2	Apelação Cível nº 0048155-76.1999.4.02.0000	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2002	TRF2	Apelação Cível nº 0031181-61.1999.4.02.0000	Marca	Não	Obteção de registro de marca não declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2002	TRF2	Apelação Cível nº 0040749-72.1997.4.02.0000	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2002	TRF2	Apelação Cível nº 0019308-06.1995.4.02.0000	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Expressão técnica não passível de registro.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2003	TRF2	Apelação Cível nº 1989.51.01.000777-5	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2003	TRF2	Apelação Cível nº 0004175-50.1997.4.02.0000	Marca	Não	Irregistrabilidade de termo descritivo do produto.
2003	TRF2	Agravo nº 2001.02.01.033322-8	Marca	Sim	Suspensão dos efeitos do registro de marca não declarada. Requisitos legais verificados pelo INPI.
2003	TRF2	Apelação Cível nº 2000.02.01.011660-2	Marca	Sim	Nulidade do registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2003	TRF2	Agravo nº 2003.02.01.006195-0	Marca	Não	Suspensão dos efeitos da extinção de registro de marca não declarada. Anterioridade de registro.
2003	TRF2	Apelação Cível nº 2002.02.01.024239-2	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Convivência pacífica entre marcas.
2004	TRF2	Apelação Cível nº 1994.51.01.013647-9	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2004	TRF2	Remessa Ex-Officio em AC nº 2002.02.01.000405-5	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2004	TRF2	Apelação Cível nº 0015123-56.1994.4.02.0000	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2004	TRF2	Apelação Cível nº 1997.51.01.077050-9	Marca	Sim	Violação de marca declarada. Marca notoriamente conhecida.
2004	TRF2	Apelação Cível nº 0013117-47.1992.4.02.0000	Marca	Não	Obtenção de registro de marca não declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2004	TRF2	Apelação em Mandato de Segurança nº 2001.02.01.001332-5	Marca	Sim	Cor para identificação de marca é registrável desde que atendido o art. 124, VIII, da Lei nº 9.279/96.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

<b>Ano</b>	<b>Tribunal</b>	<b>Processo</b>	<b>Instituto</b>	<b>Proteção Concedida?</b>	<b>Justificativa</b>
2004	TRF2	Agravo nº 2004.02.01.011763-6	Desenho Industrial	Não	Suspensão dos efeitos de registro de desenho industrial. Requisitos legais não cumpridos.
2004	TRF2	Apelação Cível nº 96.02.36782-2	Marca	Sim	Nulidade do registro de marca não declarada. Denominação de origem não largamente conhecida.
2004	TRF2	Agravo nº 2004.02.01.012861-0	Desenho Industrial	Não	Registro de desenho industrial não concedido pois não há provas do cumprimento dos requisitos legais.
2005	TRF2	Apelação Cível nº 249761 2000.02.01.060928-0	Marca	Não	Abstenção de uso de marca declarada. Proteção ao nome empresarial.
2005	TRF2	Apelação Cível nº 2001.51.01.536403-5	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2005	TRF2	Remessa “Ex-Officio” nº 2002.51.01.523828-9	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2005	TRF2	Apelação Cível nº 94.02.20356-7	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2005	TRF2	Apelação Cível nº 2001.02.01.005123-5	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2005	TRF2	Apelação Cível nº 2002.02.01.003314-6	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2005	TRF2	Apelação Cível nº 2002.51.01.500666-4	Marca	Não	Obtenção de registro de marca não declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2005	TRF2	Apelação Cível nº 2000.02.01.030045-0	Marca	Não	Obtenção de registro de marca não declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2005	TRF2	Apelação Cível nº 90.02.05064-0	Marca	Sim	Obtenção de registro de marca declarada. Suficiente forma distintiva.



Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

<b>Ano</b>	<b>Tribunal</b>	<b>Processo</b>	<b>Instituto</b>	<b>Proteção Concedida?</b>	<b>Justificativa</b>
2005	TRF2	Apelação Cível nº 179669 98.02.34759-0	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Conflito com marca notoriamente conhecida.
2005	TRF2	Apelação Cível nº 2001.51.01.526886-1	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2005	TRF2	Apelação Cível nº 1996.51.01.008849-4	Marca	Sim	Caducidade de marca registrada não declarada. Motivo de força maior.
2005	TRF2	Apelação Cível nº 0042870-34.2001.4.02.0000	Marca	Não	Irregistrabilidade de termo descritivo do produto.
2005	TRF2	Apelação Cível nº 1998.51.01.024227-3	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2005	TRF2	Apelação Cível nº 0000604-81.1991.4.02.0000	Marca	Não	Impossibilidade de registro de expressão de uso comum e descritiva do produto.
2005	TRF2	Apelação em Mandato de Segurança nº 2003.51.01.540634-8	Marca	Sim	Nulidade do registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2005	TRF2	Apelação Cível nº 0031274-92.1997.4.02.0000	Marca	Não	Obtenção de registro não declarada. Marca de alto renome com proteção em todas as classes.
2005	TRF2	Agravo nº 2004.02.01.001874-9	Marca	Sim	Suspensão dos efeitos do registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2005	TRF2	Remessa Ex-Officio em Ação Cível nº 2000.51.01.022526-0	Marca	Não	Não concessão de registro de marca em razão de outra marca anterior.
2005	TRF2	Apelação Cível nº 97.02.00499-3	Marca	Sim	Suspensão do uso da marca não declarada. Importação de produtos não impede uso de marca.
2006	TRF2	Apelação Cível nº 1999.51.01.003012-2	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2006	TRF2	Apelação Cível nº 2001.02.01.028579-9	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Anterioridade.
2006	TRF2	Apelação Cível nº 2001.02.01.028580-5	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Anterioridade.
2006	TRF2	Apelação Cível nº 1998.51.01.023713-7	Marca	Não	Obtenção de registro não declarada. Marca de alto renome com proteção em todas as classes.
2006	TRF2	Apelação Cível nº 1999.51.01.023414-1	Marca	Não	Abstenção de uso da marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2006	TRF2	Apelação Cível nº 2002.02.01.031523-1	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2006	TRF2	Apelação Cível nº 2001.02.01.045198-5	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2006	TRF2	Apelação Cível nº 2002.02.01.010302-1	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2006	TRF2	Apelação Cível nº 2002.02.01.012596-0	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2006	TRF2	Apelação Cível nº 1998.51.01.030713-9	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2006	TRF2	Apelação Cível nº 2000.02.01.0555993	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2006	TRF2	Embargos Infringentes (AC) nº 93.02.14058-0	Marca	Não	Obtenção de registro de patente não declarada. Não atendimento aos requisitos legais. Expressão de uso comum.
2006	TRF2	Apelação Cível nº 2002.51.01.500868-5	Marca	Não	Obtenção de registro de marca não declarada. Anterioridade não comprovada.
2006	TRF2	Apelação Cível nº 0006636-05.1991.4.02.0000	Marca	Não	Obteção de registro de marca não declarada. Existência de marca notoriamente conhecida.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

<b>Ano</b>	<b>Tribunal</b>	<b>Processo</b>	<b>Instituto</b>	<b>Proteção Concedida?</b>	<b>Justificativa</b>
2006	TRF2	Apelação Cível nº 0523726-06.2002.4.02.5101	Marca	Sim	Anulação de registro não declarada. Requisitos legais cumpridos.
2006	TRF2	Apelação Cível nº 2001.51.01.514999-9	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2006	TRF2	Apelação Cível nº 2003.51.01.528827-3	Desenho Industrial	Não	Impossibilidade de registro de desenho industrial. Requisitos legais não cumpridos.
2006	TRF2	Apelação em Mandato de Segurança nº 2001.02.01.021992-4	Marca	Não	Nulidade do registro de marca declarada. Marca notoriamente conhecida e confusão ao consumidor.
2006	TRF2	Agravo nº 2005.02.01.010769-6	Marca	Sim	Suspensão dos efeitos de registro de marca não declarada. Convivência pacífica entre marcas.
2006	TRF2	Apelação Cível nº 2003.51.01.504065-2	Desenho Industrial	Não	Impossibilidade de registro de desenho industrial. Requisitos legais não cumpridos.
2006	TRF2	Apelação Cível nº 2001.51.01.536912-4	Marca	Não	Não concessão de registro de marca em razão de outra marca anterior.
2006	TRF2	Apelação Cível nº 89.02.01840-7	Marca	Não	Nulidade do registro de marca declarada. Anterioridade e hipótese de confusão ao consumidor.
2006	TRF2	Apelação Cível nº 1998.51.01.008221-0	Marca	Sim	Declaração de registro de marca pelo INPI.
2006	TRF2	Apelação Cível nº 2001.51.01.526029-1	Desenho Industrial	Sim	Nulidade de registro de desenho industrial não declarada. Requisitos legais cumpridos.
2007	TRF2	Apelação Cível nº 1999.02.01.039235-2	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Sinal de uso comum.
2007	TRF2	Agravo nº 2007.02.01.006243-0	Marca	Não	Obteção de exclusividade de marca registrada não declarada.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2007	TRF2	Apelação Cível nº 2000.51.01.007613-8	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Registro de marcas relativas a atividade que não decorre da atividade principal da empresa.
2007	TRF2	Apelação Cível nº 1999.51.01.055733-1	Marca	Não	Impossibilidade de registro de expressão de uso comum.
2007	TRF2	Apelação Cível nº 1999.51.01.016818-1	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Similaridade das expressões.
2007	TRF2	Apelação Cível nº 2000.02.01.054058-8	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2007	TRF2	Embargos Infringentes (AC) nº 2002.02.01.033774-3	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2007	TRF2	Apelação Cível nº 2002.51.01.523951-8	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Expressão de uso comum.
2007	TRF2	Agravo nº 2006.02.01.006539-6	Marca	Sim	Suspensão dos efeitos do registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2007	TRF2	Apelação Cível nº 2000.02.01.002579-7	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2007	TRF2	Apelação Cível nº 2000.51.01.019409-3	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Anterioridade e colidência entre marcas.
2007	TRF2	Apelação Cível nº 384930 2003.51.01.517847-9	Marca	Sim	Nulidade do registro de marca não declarada. Requisitos legais cumpridos.
2007	TRF2	Remessa Ex-Officio em Ação Cível nº 2003.51.01.510205-0	Marca	Não	Invalidação do registro de marca declarada. Proteção do nome empresarial.
2007	TRF2	Apelação Cível nº 2003.51.01.510294-3	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Marca registrada em outro país.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2008	TRF2	Apelação Cível nº 2002.51.01.530695-7	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2008	TRF2	Apelação Cível nº 2000.02.01.024542-6	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Marca notoriamente conhecida.
2008	TRF2	Apelação Cível c/ REsp nº 1997.51.01.009845-5	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2008	TRF2	Apelacao Cível nº 1997.51.01.103729-2	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2008	TRF2	Apelação Cível nº 1999.51.01.020965-1	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2008	TRF2	Apelação Cível nº 2003.51.01.512527-0	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2008	TRF2	Apelação Cível nº 95.02.10058-1	Marca	Sim	Declaração de registro de marca pelo INPI.
2008	TRF2	Apelação Cível nº 82169 95.02.12731-5	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e aproveitamento parasitário.
2008	TRF2	Apelação Cível nº 1999.51.01.005507-6	Marca	Sim	Não caracterização de desuso da marca declarada.
2008	TRF2	Apelação Cível nº 2004.51.01.528872-1	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2008	TRF2	Apelação em Mandato de Segurança nº 95.02.15063-5	Marca	Sim	Caducidade de marca registrada não declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2008	TRF2	Apelação Cível nº 1998.51.01.012056-8	Marca	Sim	Restauração da marca anulada pelo INPI declarada.
2008	TRF2	Apelação Cível nº 0055917-46.1999.4.02.0000	Marca	Sim	Suspensão do registro de marca não declarada. Requisitos legais cumpridos.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

<b>Ano</b>	<b>Tribunal</b>	<b>Processo</b>	<b>Instituto</b>	<b>Proteção Concedida?</b>	<b>Justificativa</b>
2008	TRF2	Apelação Cível nº 2004.51.01.520193-7	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2008	TRF2	Apelação Cível nº 2001.51.01.536808-9	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Anterioridade e colidência entre marcas.
2008	TRF2	Apelação Cível nº 2006.51.01.518135-2	Marca	Sim	Nulidade do registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2008	TRF2	Apelação Cível nº 2004.51.01.513107-8	Marca	Sim	Nulidade do registro de marca não declarada. Convivência pacífica entre marcas.
2008	TRF2	Apelação Cível nº 2004.51.01.511172-9	Desenho Industrial	Não	Nulidade de registro de desenho industrial declarada. Requisitos legais não cumpridos.
2008	TRF2	Agravo nº 2008.02.01.002641-7	Patente	Não	Suspensão dos efeitos da patente declarada. Anterioridade do modelo de utilidade.
2009	TRF2	Embargos Infringentes nº 2000.02.01.042604-4	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão e de parasitismo.
2009	TRF2	Apelação Cível nº 1992.51.01.029902-5	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2009	TRF2	Apelação Cível nº 2001.02.01.040357-7	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2009	TRF2	Apelação Cível nº 2003.51.01.512295-4	Patente	Não	Obtenção de registro de patente não declarada. Não atendimento aos requisitos legais.
2009	TRF2	Apelação Cível nº 2006.51.01.518897-8	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2009	TRF2	Remessa Ex-Officio em Ação Cível nº 2003.51.01.521190-2	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2009	TRF2	Apelação Cível nº 2005.51.01.505231-6	Desenho Industrial	Sim	Nulidade de registro de desenho industrial não declarada. Requisitos legais cumpridos.
2009	TRF2	Apelação Cível nº 2002.51.01.017246-0	Patente	Sim	Nulidade de registro de patente não declarada. Requisitos legais cumpridos.
2009	TRF2	Apelação Cível nº 2005.51.01.500617-3	Desenho Industrial	Sim	Nulidade de registro de desenho industrial não declarada. Requisitos legais cumpridos.
2009	TRF2	Apelação Cível nº 2003.51.01.521955-0	Desenho Industrial	Não	Nulidade de registro de desenho industrial declarada. Requisitos legais não cumpridos.
2009	TRF2	Embargos infringentes (AC) nº 2002.02.01.019332-0	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2009	TRF2	Agravo nº 2008.02.01.016452-8	Desenho Industrial	Não	Invalidez de registro declarada. Não cumprimento de requisitos legais.
2009	TRF2	Apelação Cível nº 2004.51.01.513301-4	Marca	Sim	Nulidade do registro de marca não declarada. Requisitos legais cumpridos.
2009	TRF2	Apelação Cível nº 423639 2003.51.01.530644-5	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Convivência pacífica entre marcas.
2010	TRF2	Apelação Cível nº 2000.51.01.531325-4	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2010	TRF2	Embargos Infringentes (AC) nº 2007.51.01.813147-9	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2010	TRF2	Apelação Cível nº 2007.51.01.805005-4	Direito de Autor Desenho Industrial	Não	Suspensão dos efeitos do registro de desenhos industriais declarada. Não caracterização de obra de arte e não proteção por direito de autor. Requisitos legais não cumpridos.
2010	TRF2	Apelação Cível nº 2007.51.02.001575-0	Marca	Não	Obteção de registro de marca não declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2010	TRF2	Agravo nº 2010.02.01.000922-0	Marca	Sim	Nulidade do registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2010	TRF2	Agravo de Instrumento nº 2009.02.01.013844-3	Marca	Não	Suspensão dos efeitos do registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2011	TRF2	Apelação Cível nº 2009.51.01.808339-1	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2011	TRF2	Apelação Cível nº 2009.51.01.809856-4	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2011	TRF2	Apelação Cível nº 2009.02.01.019064-7	Desenho Industrial	Sim	Nulidade de desenho industrial não declarada. Falta de provas e demonstrações fáticas do alegado.
2011	TRF2	Agravo de Instrumento nº 2010.02.01.017383-4	Marca	Sim	Uso de marca em outra classe deferido.
2011	TRF2	Agravo de Instrumento nº 2011.02.01.007264-5	Marca	Não	Suspensão de caráter de exclusividade de registro de marca.
2011	TRF2	Apelação/ Reexame Necessário nº 2007.51.01.813495-0	Marca	Não	Obteção de registro de marca sem direito ao uso exclusivo por se tratar de caráter genérico.
2011	TRF2	Apelação/ Reexame Necessário nº 2009.51.01.809813-8	Marca	Não	Obteção de registro de marca sem direito ao uso exclusivo por se tratar de caráter genérico.
2011	TRF2	Apelação / Reexame Necessário nº 2009.51.01.808449-8	Marca	Sim	Nulidade do registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2011	TRF2	Remessa Ex-Officio em Ação Cível nº 2005.51.01.524152-6	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2011	TRF2	Agravo de Instrumento nº 2011.02.01.011367-2	Marca	Não	Manutenção de não exclusividade de marca registrada.



Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2011	TRF2	Apelação Cível nº 2005.51.01.516176-2	Desenho Industrial	Não	Impossibilidade de registro de desenho industrial. Requisitos legais não cumpridos.
2011	TRF2	Embargos infringentes (AC) nº 2006.50.01.007233-9	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Anterioridade e colidência entre marcas.
2011	TRF2	Agravo de Instrumento nº 2011.02.01.006592-6	Marca	Não	Suspensão dos efeitos do registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2012	TRF2	Apelação Cível nº 2007.51.01.810041-0	Marca Concorrência Desleal	Sim	Violação de marca não declarada. Registro no INPI é regular. Concorrência desleal não declarada.
2012	TRF2	Agravo de Instrumento nº 2012.02.01.014357-7	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2012	TRF2	Apelação Cível nº 2005.51.01.500120-5	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Marca notoriamente conhecida.
2012	TRF2	Apelação Cível nº 2009.51.01.813376-0	Marca	Não	Indeferimento de pedido de registro de marca para INPI. Requisitos legais não demonstrados na demanda.
2012	TRF2	Apelação Cível nº 2006.51.01.500028-0	Desenho Industrial	Sim	Nulidade de desenho industrial não declarada. Requisitos legais cumpridos.
2012	TRF2	Apelação Cível nº 2011.51.01.8110492	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Registro de marcas relativas a atividade que não decorre da atividade principal da empresa.
2012	TRF2	Apelação Cível nº 2004.51.01.506157-0	Marca	Não	Impossibilidade de registro de expressão de uso comum e genérico (relação com o produto ou serviço que visa distinguir).
2012	TRF2	Apelação Cível nº 2009.51.01.809812-6	Marca	Não	Impossibilidade de registro. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2012	TRF2	Apelação Cível nº 2009.51.01.806828-6	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2012	TRF2	Apelação Cível nº 2010.51.01.809264-3	Marca	Não	Obteção de registro de marca sem direito ao uso exclusivo por se tratar de caráter genérico.
2012	TRF2	Agravo de Instrumento nº 2012.02.01.001601-4	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2012	TRF2	Apelação / Reexame Necessário nº 2009.51.01.809509-5	Marca	Sim	Declaração de registro de marca pelo INPI.
2012	TRF2	Apelação Cível nº 2009.51.01.808406-1	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2012	TRF2	Agravo de Instrumento nº 2012.02.01.002146-0	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Marca de alto renome com proteção em todas as classes.
2012	TRF2	Agravo de Instrumento nº 209748 2012.02.01.002535-0	Marca	Não	Suspensão dos efeitos do registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2012	TRF2	Apelação/ Reexame Necessário nº 2011.51.01.801282-2	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2013	TRF2	Apelação Cível nº 2012.51.01.0062282	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Requisitos legais cumpridos e demonstrados.
2013	TRF2	Apelação Cível nº 2012.51.01.023318-0	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2013	TRF2	Apelação Cível / Reexame Necessário nº 2011.51.01.810788-2	Marca	Não	Abstenção de uso de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2013	TRF2	Apelação Cível nº 2010.51.01.808639-4	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Requisitos legais cumpridos e demonstrados.
2013	TRF2	Apelação Cível nº 2008.51.01.812731-6	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Não preenchimento de requisitos legais.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

<b>Ano</b>	<b>Tribunal</b>	<b>Processo</b>	<b>Instituto</b>	<b>Proteção Concedida?</b>	<b>Justificativa</b>
2013	TRF2	Remessa Ex Officio em Ação Cível 584887 nº 2011.51.01.800073-0	Marca	Não	Obteção de registro de marca sem direito ao uso exclusivo por se tratar de caráter genérico.
2013	TRF2	Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2007.51.01.803721-9	Marca	Não	Impossibilidade de registro. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2013	TRF2	Apelação/ Reexame Necessário nº 2011.51.01.811098-4	Marca	Não	Obtenção de registro de patente não declarada. Não atendimento aos requisitos legais.
2013	TRF2	Apelação Cível nº 2011.51.01.8085151	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2013	TRF2	Agravo de Instrumento nº 0013703-83.2012.4.02.0000	Marca	Não	Suspensão dos efeitos do registro de marca declarada. Termo de descrição geográfica.
2013	TRF2	Agravo de Instrumento nº 2012.02.01.020739-7	Marca	Não	Suspensão dos efeitos do registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2013	TRF2	Apelação / Reexame Necessário nº 2012.51.01.018116-7	Marca	Sim	Nulidade do registro de marca não declarada. Anterioridade do registro.
2013	TRF2	Apelação / Reexame Necessário nº 2011.51.01.808558-8	Marca	Sim	Nulidade do registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2013	TRF2	Apelação / Reexame Necessário nº 2010.51.01.803652-4	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Convivência pacífica entre marcas.
2014	TRF2	Apelação Cível nº 2007.51.01.8084878	Desenho Industrial	Sim	Invalidação de registro de desenho industrial não declarada. Requisitos legais cumpridos e demonstrados.
2014	TRF2	Apelação / Reexame Necessário nº 2012.51.01.034705-7	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Marca notoriamente conhecida.
2014	TRF2	Apelação Cível nº 2009.51.01.8069709	Desenho Industrial	Sim	Nulidade de desenho industrial não declarada. Anterioridade.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2014	TRF2	Apelação Cível nº 2012.51.01.0317480	Marca	Não	Nulidade de registro de marca declarada. Expressão de uso comum.
2014	TRF2	Embargos de Declaração em AC nº 2011.51.01.811042-0	Marca	Sim	Nulidade de desenho industrial não declarada. Requisitos legais cumpridos.
2014	TRF2	Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário nº 2011.51.01.810786-9	Marca	Não	Impossibilidade de registro de expressão de uso comum e genérico.
2014	TRF2	Apelação Cível nº 2012.51.01.0578900	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2014	TRF2	Apelação Cível nº 2009.51.01.8099738	Marca	Sim	Caducidade de marca registrada não declarada.
2014	TRF2	Apelação Cível nº 2013.51.01.0116349	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2014	TRF2	Agravo de Instrumento nº 2013.02.01.0049875	Marca	Não	Suspensão de registro de marca declarada. Evitar concorrência desleal e confusão do consumidor.
2014	TRF2	Apelação Cível nº 2011.51.01.803692-9	Marca	Sim	Nulidade do registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2014	TRF2	Apelação Cível nº 2008.51.01.8120814	Marca	Não	Impossibilidade de registro de expressão de uso comum e genérico.
2014	TRF2	Apelação Cível nº 2009.51.01.8081746	Desenho Industrial	Não	Nulidade de registro de desenho industrial declarada. Requisitos legais não cumpridos.
2015	TRF2	Apelação / Reexame necessário nº 2007.51.01.8030055	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2015	TRF2	Embargos de Declaração em AC nº 2009.51.01.8068493	Marca	Sim	Nulidade de registro de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2015	TRF2	Apelação Cível nº 2004.51.01.5345893	Desenho Industrial	Não	Impossibilidade de registro de desenho industrial. Requisitos legais não cumpridos.
2003	TJSP	Mandado de Segurança nº 4371422000	Marca	Sim	Destruição de produtos falsificados declarada.
2004	TJSP	Apelação nº 14309713000	Marca	Sim	Indenização em razão de comercialização de produtos falsificados e abstenção de uso de marca de terceiro falsificada declaradas.
2007	TJSP	Apelação Cível com Revisão nº 300.638-4/3-00	Concorrência Desleal	Não	Inexistência de demonstração da prática de ato intencional nem do prejuízo
2007	TJSP	Apelação Cível com Revisão nº 380.211-4/0-00	Marca	Não	Indenização em razão de uso indevido de marca. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2007	TJSP	Apelação Cível com Revisão nº 166.362-4/8-00	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Inexistência de prova de registro da propriedade intelectual que se quer tutelar no INPI.
2007	TJSP	Apelação Cível com Revisão nº 219.434-4/7-00	Desenho Industrial	Sim	Violação de desenho industrial não declarada.
2008	TJSP	Apelação Cível com Revisão nº 505.442-4/3-00	Desenho Industrial	Sim	Violação de desenho industrial não declarada. Domínio público.
2008	TJSP	Agravo de Instrumento nº 561.353-4/7-00	Desenho Industrial	Não	Abstenção de uso de embalagem declarada. Verificação da hipótese de confusão ao consumidor.
2008	TJSP	Agravo de Instrumento nº 548.662-4/1	Patente	Não	Abstenção de uso da invenção declarada. Verificada hipótese de concorrência desleal.
2008	TJSP	Agravo de Instrumento nº 594.250-4/3-00	Trade Dress Concorrência Desleal	Não	Abstenção de uso de elementos formadores do conjunto imagem declarada. Verificação de concorrência desleal.
2008	TJSP	Agravo de Instrumento nº 604.142-4/6-00	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Falta de comprovação fática do alegado.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2008	TJSP	Apelação Cível com Revisão n° 594.003-4/7-00	Trade Dress Concorrência Desleal	Não	Abstenção de uso de elementos formadores do conjunto imagem declarada. Verificação de concorrência desleal.
2008	TJSP	Apelação Cível n° 200 744-4/8	Patente	Sim	Reconhecimento de direito de exploração de invento de outrem não declarada.
2008	TJSP	Apelação Cível com Revisão n° 210.995-4/0-00	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2008	TJSP	Agravo de Instrumento n° 566.717-4/5-00	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2008	TJSP	Agravo de Instrumento n° 606.920-4/1-00	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2008	TJSP	Apelação n° 386.211-4/4	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2008	TJSP	Embargos de Declaração n° 365.376-4/4-01	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2008	TJSP	Apelação Cível com Revisão n° 192.029-4/4-00	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2008	TJSP	Agravo de Instrumento n° 569.455-4/0-00	Marca	Sim	Violação de uso de marca de terceiro declarada. Verificada hipótese de confusão ao consumidor.
2008	TJSP	Apelação com Revisão n° 557.490.4/7-00	Concorrência Desleal Marca	Sim	Indenização em razão de comercialização de produtos falsificados e abstenção de uso de marca de terceiro falsificada declaradas.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2008	TJSP	Apelação n° 605.855-4/7	Concorrência Desleal Marca	Sim	Indenização em razão de comercialização de produtos falsificados e abstenção de uso de marca de terceiro falsificada declaradas.
2008	TJSP	Apelação Cível n° 224.521.4/6-00	Desenho Industrial	Sim	Abstenção de uso de desenho industrial e indenização não declaradas. Ausência de requisitos legais para proteção.
2008	TJSP	Apelação Cível com Revisão n° 53 9.989-4/2-00	Direito de Autor	Não	Abstenção de uso de trechos de campanha publicitária declarada.
2008	TJSP	Apelação Cível com Revisão n° 245.538- 4/7-00	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2008	TJSP	Agravo de Instrumento n° 493.785-4/8- 00	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2008	TJSP	Embargos Infringentes n° 258.008-4/2- 02	Direito de Autor	Sim	Indenização por uso indevido de imagem declarada.
2008	TJSP	Apelação Cível com Revisão n° 54 6.418-4/4-00	Marca	Não	Abstenção de uso de marca e de nome de domínio declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor. Indenização declarada.
2009	TJSP	Apelação Cível com Revisão n° 262.8 94-4/5-00	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e nome de domínio declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2009	TJSP	Apelação Cível com Revisão n° 268.011- 4/0-00	Direito de Autor	Não	Indenização por uso de imagem sem autorização não declarada. Conhecimento prévio e autorização para uso da imagem.
2009	TJSP	Apelação Cível com Revisão n° 488.394- 4/1-00	Marca	Não	Anulação dos atos judiciais de proteção da marca anteriormente conferidos.
2009	TJSP	Apelação Cível com Revisão n° 304.825- 4/6-00	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

<b>Ano</b>	<b>Tribunal</b>	<b>Processo</b>	<b>Instituto</b>	<b>Proteção Concedida?</b>	<b>Justificativa</b>
2009	TJSP	Apelação Cível nº 401.847.4/3-00	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2009	TJSP	Apelação n ° 606.578.4/0-00	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2009	TJSP	Apelação Cível com Revisão nº 488.394-4/1-00	Marca	Não	Anulação de todos os atos judiciais de proteção da marca conferidos. Registro anterior de marca.
2009	TJSP	Apelação com Revisão nº 170.975-4/0-00	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2009	TJSP	Apelação Cível nº 258.878-4/8-00	Marca	Sim	Indenização em razão de comercialização de produtos falsificados e abstenção de uso de marca de terceiro falsificada declaradas.
2009	TJSP	Apelação Cível com Revisão nº 363.144-4/0-00	Marca	Sim	Indenização em razão de comercialização de produtos falsificados e abstenção de uso de marca de terceiro falsificada declaradas.
2009	TJSP	Apelação nº 560.440.4/7-00	Desenho Industrial	Sim	Imitação de desenho industrial em solado não caracterizada.
2009	TJSP	Agravo de Instrumento nº 677.102.4/3-00	Desenho Industrial	Sim	Abstenção do uso de desenho industrial não declarada. Falta de provas do alegado.
2009	TJSP	Agravo de Instrumento nº 597.310-4/0-00	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Inexistência da hipótese de confusão. Segmentos de atuação diferentes.
2009	TJSP	Apelação Cível com Revisão nº 390.745-4/5-00	Marca	Sim	Abstenção do uso do desenho industrial não declarada. Não preenchimento dos requisitos legais. Inexistência de prova de registro da propriedade intelectual que se quer tutelar no INPI.
2009	TJSP	Apelação Cível nº 543.093.4/8-00	Desenho Industrial	Sim	Imitação de desenho industrial em solado não caracterizada.
2009	TJSP	Apelação Cível nº 560.441-4/1-00	Desenho Industrial Concorrência Desleal	Sim	Abstenção de concorrência desleal não declarada por falta de fatos comprobatórios.



Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

<b>Ano</b>	<b>Tribunal</b>	<b>Processo</b>	<b>Instituto</b>	<b>Proteção Concedida?</b>	<b>Justificativa</b>
2010	TJSP	Apelação n° 994.06.127715-6	Desenho Industrial	Não	Inexistência de prova de registro da propriedade intelectual que se quer tutelar no INPI.
2010	TJSP	Apelação n° 994.01.003259-2	Marca	Sim	Indenização em razão de comercialização de produtos falsificados e abstenção de uso de marca de terceiro falsificada declaradas.
2010	TJSP	Apelação n° 990.10.301083-3	Marca	Sim	Indenização em razão de comercialização de produtos falsificados e abstenção de uso de marca de terceiro falsificada declaradas.
2010	TJSP	Apelação n° 994.04.088254-3	Marca	Sim	Indenização em razão de comercialização de produtos falsificados e abstenção de uso de marca de terceiro falsificada declaradas.
2010	TJSP	Apelação ne 994.05.053271-9	Desenho Industrial Concorrência Desleal	Sim	Abstenção de comercialização de produto não declarada. Inexistência da hipótese de confusão.
2010	TJSP	Apelação n° 994.09.042559-6	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Inexistência da hipótese de confusão. Inexistência de prova de registro da propriedade intelectual que se quer tutelar no INPI.
2010	TJSP	Agravo de Instrumento n° 990.10.169998-2	Marca	Sim	Abstenção de uso da marca não declarada.
2010	TJSP	Agravo de Instrumento n° 994.09.321712-2	Marca Concorrência Desleal	Não	Abstenção de comercialização de produto e de marca declarada. Verificação da hipótese de concorrência desleal e confusão ao consumidor.
2010	TJSP	Apelação n° 994.03.101283-4	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produto falsificado e indenização declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2010	TJSP	Apelação n° 994.03.108603-3	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produto falsificado e indenização declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2010	TJSP	Apelação n° 994.03.089152-0	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produto falsificado declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2010	TJSP	Apelação n° 994.00.084448-2	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produto falsificado declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2010	TJSP	Apelação n° 994.01.015218-0	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Registro no INPI de terceiro.
2010	TJSP	Apelação n° 990.10.413798-5	Direito de Autor	Sim	Abstenção de uso de embalagens não declarada.
2010	TJSP	Apelação n° 994.05.093143-8	Direito de Autor	Sim	Indenização em razão de uso indevido de imagem declarada.
2010	TJSP	Apelação n° 994.09.302641-3	Direito de Autor Marca	Não	Abstenção do uso da marca e de personagem em produtos declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2010	TJSP	Apelação n° 994.01.027907-5	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2010	TJSP	Apelação n° 994.08.029263-7	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2010	TJSP	Apelação n° 994.09.319013-0	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2010	TJSP	Agravo de Instrumento n° 990.10.441704-0	Marca	Sim	Abstenção de uso da marca não declarada. Expressões de uso comum.
2010	TJSP	Apelação n° 990.10.033150-7	Concorrência Desleal	Não	Abstenção de uso de emblema declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2010	TJSP	Agravo de Instrumento n° 994.09.328777-6	Marca	Não	Abstenção de uso de marca declarada.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

<b>Ano</b>	<b>Tribunal</b>	<b>Processo</b>	<b>Instituto</b>	<b>Proteção Concedida?</b>	<b>Justificativa</b>
2010	TJSP	Apelação n° 994.05.012236-1	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca registrada no INPI não declarada. Inexistência de fatos comprovando uso indevido.
2010	TJSP	Apelação n° 994.06.020031-4	Marca Concorrência Desleal	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2010	TJSP	Apelação n° 994.03.112548-7	Marca	Sim	Indenização por comercialização de produto falsificado da marca.
2010	TJSP	Agravo de Instrumento n° 990.10.462698-6	Trade Dress	Não	Abstenção de comercialização de produto com trade dress similar declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2010	TJSP	Apelação n° 994.02.042084-0	Marca	Não	Abstenção de uso de nome empresarial como marca e domínio da internet declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2010	TJSP	Apelação n° 994.01.033443-2	Marca	Não	Indenização em razão de contrafação não declarada. Terceiro de boa-fé.
2010	TJSP	Agravo de Instrumento n° 990.10.230886-3	Marca Concorrência Desleal	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de concorrência desleal.
2010	TJSP	Agravo de Instrumento n° 990.10.144983-8	Marca Concorrência Desleal	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Fatos alegados não provados.
2010	TJSP	Agravo de Instrumento n° 990.10.397209-0	Marca Concorrência Desleal	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Inexistência da hipótese de confusão ao consumidor e de concorrência desleal.
2011	TJSP	Agravo de Instrumento n° 0055148-16.2011.8.26.0000	Desenho Industrial Marca	Não	Abstenção de uso de marca e de desenho industrial declarada. Verificação da hipótese de confusão.
2011	TJSP	Apelação n° 0041369-29.2004.8.26.0100	Desenho Industrial	Sim	Abstenção do uso do desenho industrial não declarada. Certificado de registro no INPI em vigor e regular.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2011	TJSP	Apelação nº 9070422-03.2007.8.26.0000	Desenho Industrial	Sim	Abstenção do uso do desenho industrial não declarada. Inexistência da hipótese de concorrência desleal.
2011	TJSP	Apelação nº 0130967-18.2009.8.26.0100	Desenho Industrial Trade Dress	Não	Abstenção do uso do desenho industrial declarada. Verificação da hipótese de concorrência desleal.
2011	TJSP	Apelação nº 994.06.123.702-2	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Inexistência da hipótese de concorrência desleal e de confusão ao consumidor.
2011	TJSP	Apelação nº 9219612-11.2005.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produto falsificado declarada.
2011	TJSP	Apelação nº 0194188-38.2010.8.26.0100	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produto falsificado declarada.
2011	TJSP	Agravo de Instrumento nº 0256381-64.2011.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produto falsificado declarada.
2011	TJSP	Agravo de Instrumento nº 0188478-12.2011.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produto falsificado declarada.
2011	TJSP	Apelação nº 9070634-29.2004.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2011	TJSP	Agravo de Instrumento na 0122704-35.2011.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2011	TJSP	Apelação nº 0002014-98.2010.8.26.0068	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2011	TJSP	Apelação nº 0097733-20.2010.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2011	TJSP	Apelação nº 0167548-69.2008.8.26.0002	Marca	Sim	Uso indevido da marca por terceiro após prazo de contrato de franquia declarada. Indenização declarada.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

<b>Ano</b>	<b>Tribunal</b>	<b>Processo</b>	<b>Instituto</b>	<b>Proteção Concedida?</b>	<b>Justificativa</b>
2011	TJSP	Agravo de Instrumento nº0224238-22.2011.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2011	TJSP	Apelação nº 9075048-75.2001.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Inexistência da hipótese de concorrência desleal e de confusão ao consumidor.
2011	TJSP	Agravo de Instrumento nº 0551130-26.2010.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Certificado de registro no INPI em vigor e regular.
2011	TJSP	Apelação nº 0114090-66.2010.8.26.0100	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Expressão de uso comum e sem exclusividade.
2011	TJSP	Apelação nº 0012066-12.2010.8.26.0309	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2011	TJSP	Apelação nº0212434-53.2008.8.26.0100	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Expressão de uso comum.
2011	TJSP	Apelação nº 9179486-74.2009.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Expressão de uso comum.
2011	TJSP	Apelação nº 9212084-86.2006.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Expressão de uso comum.
2011	TJSP	Apelação nº 9243596-24.2005.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção de comercialização de produto falsificado não declarada. Falta de provas.
2011	TJSP	Apelação nº 0040221-55.2005.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2011	TJSP	Agravo de Instrumento nº 0365812-67.2010.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2011	TJSP	Apelação nº 0201194-33.2009.8.26.0100	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2011	TJSP	Apelação nº 9216901-33.2005.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2011	TJSP	Agravo de Instrumento nº 0111199-47.2011.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2011	TJSP	Apelação nº 0094986-44.2003.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas.
2011	TJSP	Apelação nº 9102802-79.2007.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produto falsificado declarada.
2011	TJSP	Apelação nº 0086722-96.2007.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produto falsificado declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2011	TJSP	Apelação nº 9118325-63.2009.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produto falsificado. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2011	TJSP	Apelação nº 0006901-83.2007.8.26.0407	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produto falsificado. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2011	TJSP	Apelação nº 9191979-54.2007.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produto falsificado. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2011	TJSP	Apelação nº 9042470-59.2001.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produto falsificado. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2011	TJSP	Agravo de Instrumento nº 0157742-11.2011.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produto falsificado. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2011	TJSP	Apelação nº 0105308-26.2003.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Uso indevido por terceiro.
2011	TJSP	Apelação na 0007778-28.2010.8.26.0048	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2011	TJSP	Apelação nº 9182109-53.2005.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Inexistência da hipótese de confusão.
2011	TJSP	Apelação nº 9076317-13.2005.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Expressão de uso comum.
2011	TJSP	Agravo de Instrumento nº 0589134-35.2010.8.26.0000	Concorrência desleal	Sim	Abstenção de comercialização de produtos e embalagens não declarada. Inexistência da hipótese de concorrência desleal.
2011	TJSP	Apelação nº 0086164-27.2007.8.26.0000	Concorrência desleal	Não	Abstenção de comercialização de marcas anteriormente comercializadas pelo estabelecimento vendido pelo vendedor declarada.
2011	TJSP	Agravo de Instrumento nº 0028870-75.2011.8.26.0000	Concorrência desleal Trade Dress	Não	Abstenção de comercialização de embalagem declarada. Verificação de concorrência desleal.
2011	TJSP	Apelação nº 0348851-85.2009.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Uso indevido por terceiro.
2011	TJSP	Apelação nº 9069495-37.2007.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de uso de expressão depositada como marca no INPI não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2011	TJSP	Apelação Cível nº 0112592-46.2007.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2011	TJSP	Apelação Cível nº 990.10.447370-5	Marca	Sim	Indenização em razão de importação de produtos falsificados e abstenção de importação declaradas.
2011	TJSP	Apelação nº 9169321-02.2008.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção de uso de marca colidente declarada. Anterioridade.
2011	TJSP	Apelação nº 0034381-62.2009.8.26.0602	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produto falsificado. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2011	TJSP	Apelação Cível nº 0274505-66.2009.8.26.0000	Marca	Sim	Violação de uso de marca não declarada. Expressão de uso comum.
2011	TJSP	Agravo de Instrumento nº 0099200-97.2011.8.26.0000	Marca	Sim	Elementos demonstrados não permitem concluir que exista ofensa à marca.
2011	TJSP	Apelação nº 0080960-07.2004.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão. Expressão de uso comum.
2011	TJSP	Apelação nº 0276901-16.2009.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão. Especificidade.
2011	TJSP	Apelação nº 9095100-82.2007.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2011	TJSP	Apelação nº 9195007-30.2007.8.26.0000	Marca	Sim	O registro definitivo da marca é desnecessário para cessão da marca. Inexistência de ilegalidade.
2011	TJSP	Apelação nº 0091851-53.2005.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2011	TJSP	Apelação nº 9181665-20.2005.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produtos não declarada. Inexistência da hipótese de contrafação.
2011	TJSP	Apelação nº 0193272-38.2009.8.26.0100	Marca Concorrência Desleal	Sim	Indenização em razão de comercialização de produtos falsificados declarada.



Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2011	TJSP	Apelação Cível nº 0223102-49.2009.8.26.0100	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2011	TJSP	Apelação nº 0102185-35.2008.8.26.0003	Concorrência Desleal	Não	Não verificação de atos que configurem concorrência desleal.
2011	TJSP	Apelação nº 0111823-77.2003.8.26.0000	Direito de Autor	Sim	Abstenção de uso de imagem declarada.
2011	TJSP	Apelação nº 0211961-04.2007.8.26.0100	Direito de Autor	Sim	Abstenção de uso de imagem declarada.
2011	TJSP	Apelação nº 9000049-83.2004.8.26.0506	Direito de Autor	Sim	Abstenção de uso de imagem e indenização declarada.
2011	TJSP	Apelação nº 9282498-41.2008.8.26.0000	Direito de Autor	Não	Abstenção de uso de imagem não declarada. Uso da imagem de acordo com pacto contratual.
2011	TJSP	Apelação nº 9110873-75.2004.8.26.0000	Direito de Autor	Não	Abstenção de uso de imagem não declarada. Uso da imagem de acordo com pacto contratual.
2012	TJSP	Apelação nº 3003470-81.2007.8.26.0506	Direito de Autor	Sim	Abstenção de uso de imagem declarada.
2012	TJSP	Apelação nº 0006740-59.2008.8.26.0077	Direito de Autor Marca	Sim	Abstenção de uso de marca declarada. Abstenção de uso de conceito de produto declarado por violação de direito de autor.
2012	TJSP	Apelação nº 0103897-94.2007.8.26.0100	Direito de Autor	Não	Abstenção de uso de obra não declarada.
2012	TJSP	Apelação nº 9194476-07.2008.8.26.0000	Desenho Industrial	Sim	Indenização e concorrência desleal não declaradas.
2012	TJSP	Apelação nº 9095361-47.2007.8.26.0000	Desenho Industrial	Sim	Abstenção de uso de desenho industrial e indenização não declarada.
2012	TJSP	Apelação nº 0144815-72.2009.8.26.0100	Desenho Industrial	Não	Abstenção de uso de desenho industrial e indenização declarada. Verificação da hipótese de concorrência desleal.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2012	TJSP	Apelação nº 0002725-73.2011.8.26.0196	Desenho Industrial	Não	Inexistência de prova de registro da propriedade intelectual que se quer tutelar no INPI.
2012	TJSP	Apelação nº 0282344-45.2009.8.26.0000	Desenho Industrial	Não	Abstenção de uso de desenho industrial e indenização declarada.
2012	TJSP	Apelação nº 0029846-81.2008.8.26.0196	Desenho Industrial	Não	Abstenção de uso de desenho industrial e indenização declarada.
2012	TJSP	Agravo de Instrumento nº 0088089-82.2012.8.26.0000	Trade Dress	Não	Abstenção de comercialização de produto declarada. Elementos formadores do trade dress semelhantes.
2012	TJSP	Agravo Regimental nº 0083598-32.2012.8.26.0000/50000	Trade Dress Aproveitamento Parasitário	Não	Abstenção de uso de elementos formadores do conjunto imagem declarada. Verificação da hipótese de concorrência desleal.
2012	TJSP	Apelação nº 0049578-64.2002.8.26.0000	Direito do Autor	Não	Abstenção de uso de nome de estabelecimento declarada.
2012	TJSP	Agravo de Instrumento nº 0202608-07.2011.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada.
2012	TJSP	Apelação nº 0622185-05.2008.8.26.0001	Marca	Sim	Violação de uso de marca de terceiro. Certificado de registro no INPI em vigor e regular.
2012	TJSP	Apelação nº 0157443-93.2009.8.26.0100	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2012	TJSP	Apelação nº 0348207-45.2009.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2012	TJSP	Apelação nº 0109742-18.2009.8.26.0010	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão. Setores de atuação diferentes.
2012	TJSP	Apelação nº 0223261-92.2009.8.26.0002	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2012	TJSP	Apelação nº 9075676-54.2007.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão. Setores de atuação diferentes.
2012	TJSP	Apelação nº 0113758-42.2009.8.26.0001	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Expressão de uso comum.
2012	TJSP	Apelação nº 0034501-62.2009.8.26.0196	Marca	Não	Indenização por uso de marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2012	TJSP	Apelação nº 0132938-04.2010.8.26.0100	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2012	TJSP	Apelação nº 9094066-38.2008.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2012	TJSP	Apelação nº 0186551-70.2009.8.26.0100	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2012	TJSP	Apelação nº 0018252-09.2011.8.26.0344	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2012	TJSP	Apelação nº 0044350-33.2011.8.26.0602	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2012	TJSP	Apelação nº 0181166-78.2008.8.26.0100	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2012	TJSP	Ação Rescisória nº 0259205-30.2010.8.26.0000	Marca Concorrência Desleal	Não	Abstenção do uso de nome comercial e de marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2012	TJSP	Apelação nº 9166670-31.2007.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2012	TJSP	Apelação nº 0341810-67.2009.8.26.0000	Concorrência Desleal	Não	Abstenção de uso de embalagens pois causam confusão ao consumidor.
2012	TJSP	Apelação nº 0341811-52.2009.8.26.0000	Concorrência Desleal	Não	Abstenção de uso de embalagens pois causam confusão ao consumidor.
2012	TJSP	Apelação nº 9178638-87.2009.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2012	TJSP	Apelação Cível nº 0001720-73.2008.8.26.0405	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2012	TJSP	Apelação nº 0026282-38.2008.8.26.0344	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2012	TJSP	Apelação nº 0342658-54.2009.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2012	TJSP	Apelação nº 0008977-92.2011.8.26.0196	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2012	TJSP	Apelação nº 0146682-32.2011.8.26.0100	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2012	TJSP	Apelação nº 9178719-36.2009.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2012	TJSP	Apelação nº 0212964-86.2010.8.26.0100	Marca	Não	Abstenção de uso de marca e de estampas declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2012	TJSP	Apelação nº 0015073-35.2010.8.26.0269	Marca	Não	Abstenção de uso de marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2012	TJSP	Apelação nº 0000290-65.2008.8.26.0315	Marca	Não	Abstenção de uso de marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2012	TJSP	Apelação nº 9076156-03.2005.8.26.0000	Concorrência Desleal	Sim	Concorrência desleal não verificada.
2012	TJSP	Apelação nº 0137043-63.2006.8.26.0100	Marca	Não	Utilização indevida de marca e indenização não declaradas.
2012	TJSP	Agravo de Instrumento nº 0270784-38.2011.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção de uso de marca declarada. Patronímico.
2012	TJSP	Apelação nº 0330662-59.2009.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Inexistência da hipótese de confusão.
2012	TJSP	Apelação nº 0098494-95.2003.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Inexistência da hipótese de confusão. Segmentos de mercado diferentes.
2012	TJSP	Apelação nº 0106862-06.2011.8.26.0100	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Inexistência da hipótese de confusão.
2012	TJSP	Apelação nº 0004966-33.2007.8.26.0431	Marca Concorrência desleal	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Inexistência da hipótese de confusão e de concorrência desleal.
2012	TJSP	Agravo de Instrumento nº 0214164-06.2011.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Inexistência da hipótese de confusão.
2012	TJSP	Apelação nº 0207326-29.1997.8.26.0100	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Inexistência da hipótese de confusão.
2012	TJSP	Apelação nº 0131404-05.2008.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção de utilização de marca declarada. Verificação de produtos copiados.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

<b>Ano</b>	<b>Tribunal</b>	<b>Processo</b>	<b>Instituto</b>	<b>Proteção Concedida?</b>	<b>Justificativa</b>
2012	TJSP	Apelação nº 0348051-57.2009.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca e de comercialização de produtos não declarada. Inexistência da hipótese de concorrência desleal.
2012	TJSP	Apelação nº 0023663-14.2010.8.26.0006	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produto falsificado e uso de marca declarada.
2012	TJSP	Agravo de Instrumento nº 0061549-94.2012.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produto falsificado declarada.
2012	TJSP	Agravo de Instrumento nº 0028132-53.2012.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produto falsificado declarada.
2012	TJSP	Apelação nº 0048632-20.2001.8.26.0100	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produto falsificado declarada.
2012	TJSP	Apelação nº 0227728-14.2009.8.26.0100	Marca	Sim	Abstenção de comercialização e indenização por comercialização de produto falsificado declarada.
2012	TJSP	Apelação nº 0189879-13.2006.8.26.0100	Marca	Sim	Indenização por comercialização de produto falsificado declarada.
2012	TJSP	Apelação nº 0032095-37.2009.8.26.0562	Marca	Sim	Indenização por comercialização de produto falsificado declarada.
2012	TJSP	Apelação nº 0124038-34.2007.8.26.0004	Marca	Sim	Indenização por comercialização de produto falsificado declarada.
2012	TJSP	Apelação nº 0105977-31.2007.8.26.0100	Direito de autor	Sim	Indenização por uso indevido de imagem declarada.
2012	TJSP	Apelação nº 9071496-97.2004.8.26.0000	Direito de autor	Não	Indenização por uso de imagem não declarada. Inexistência de fins comerciais e de ilícito.
2013	TJSP	Apelação nº 0207166-13.2011.8.26.0100	Trade Dress	Sim	Abstenção de comercialização de produtos não declarada. Inexistência da hipótese de confusão.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2013	TJSP	Apelação nº 9162154-31.2008.8.26.0000	Trade Dress	Não	Abstenção de comercialização de produtos declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2013	TJSP	Agravo de Instrumento nº 0086098-37.2013.8.26.0000	Concorrência Desleal	Sim	Abstenção de utilização de embalagem não declarada. Inexistência da hipótese de concorrência desleal.
2013	TJSP	Apelação nº 0144818-27.2009.8.26.0100	Desenho Industrial	Não	Abstenção de uso do desenho industrial e de comercialização de produtos declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2013	TJSP	Apelação nº 0089562-12.2003.8.26.0100	Modelo de Utilidade	Não	Impossibilidade de registro de modelo de utilidade. Requisitos legais não cumpridos.
2013	TJSP	Apelação nº 0002069-55.2008.8.26.0315	Desenho Industrial	Não	Inexistência de prova de registro da propriedade intelectual que se quer tutelar no INPI.
2013	TJSP	Apelação nº 0014086-03.2005.8.26.0001	Desenho Industrial	Não	Abstenção de uso do desenho industrial e de comercialização de produtos declarada.
2013	TJSP	Apelação nº 0062686-83.2004.8.26.0100	Desenho Industrial	Não	Abstenção de uso do desenho industrial e de comercialização de produtos declarada. Verificação da hipótese de concorrência desleal e confusão ao consumidor.
2013	TJSP	Agravo de Instrumento nº 0063824-79.2013.8.26.0000	Direito de Autor	Sim	Abstenção de uso de personagem em produtos não declarada. Autoria alegada não provada.
2013	TJSP	Apelação nº 0012156-74.2010.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção de comercialização de produtos declarada em razão de direito de exclusividade de comercialização. Indenização declarada.
2013	TJSP	Apelação nº 0339971-07.2009.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2013	TJSP	Apelação nº 9064231-68.2009.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Inexistência da hipótese de concorrência desleal e de confusão ao consumidor.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2013	TJSP	Apelação nº 0179968-69.2009.8.26.0100	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2013	TJSP	Agravo de Instrumento nº 0513207-63.2010.8.26.0000	Direito de autor	Sim	Indenização por uso indevido de imagem declarada.
2013	TJSP	Apelação nº 0001619-07.2011.8.26.0510	Direito de autor	Sim	Indenização por uso indevido de imagem declarada.
2013	TJSP	Apelação nº 9188078-44.2008.8.26.0000	Direito de autor	Não	Indenização por uso indevido de imagem não declarada.
2013	TJSP	Apelação nº 9130919-46.2008.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2013	TJSP	Apelação nº 0060096-03.2007.8.26.0562	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2013	TJSP	Agravo de Instrumento nº 0061197-05.2013.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2013	TJSP	Apelação nº 9130888-60.2007.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2013	TJSP	Apelação nº 0035329-54.2009.8.26.0068	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Inexistência da hipótese de confusão. Setores de atuação distintos.
2013	TJSP	Agravo de Instrumento nº 0059529-96.2013.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Expressão de uso comum e sem exclusividade.
2013	TJSP	Apelação nº 0048384-98.2011.8.26.0554	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Expressão de uso comum.



Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2013	TJSP	Apelação nº 0018848-09.2011.8.26.0565	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Expressão de uso comum.
2013	TJSP	Embargos de Declaração nº 0020097-95.2011.8.26.0564/50000	Concorrência Desleal	Sim	Abstenção de uso de produto não declarada. Inexistência da hipótese de concorrência desleal.
2013	TJSP	Apelação nº 0144093-38.2009.8.26.0100	Marca Concorrência Desleal	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Inexistência da hipótese de confusão. Setores de atuação distintos.
2013	TJSP	Embargos Infringentes - nº 0079551-93.2004.8.26.0000/50002	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2013	TJSP	Embargos Infringentes nº 0039799-64.2011.8.26.0196/50001	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2013	TJSP	Apelação nº 0168265-73.2011.8.26.0100	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2013	TJSP	Apelação nº 0141000-33.2010.8.26.0100	Marca Concorrência Desleal	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Inexistência da hipótese de confusão.
2013	TJSP	Apelação nº 9251845-56.2008.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Inexistência da hipótese de confusão.
2013	TJSP	Apelação nº 0217689-84.2011.8.26.0100	Marca Concorrência Desleal	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Inexistência da hipótese de confusão e de concorrência desleal.
2013	TJSP	Apelação nº 9187288-60.2008.8.26.0000	Concorrência Desleal	Sim	Abstenção de comercialização de produto não declarada. Inexistência da hipótese de concorrência desleal.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2013	TJSP	Apelação nº 0004428-84.2012.8.26.0008	Marca Concorrência Desleal Aproveitamento Parasitário	Não	Abstenção de comercialização de produto declarada. Verificação da hipótese de concorrência desleal, confusão ao consumidor, aproveitamento parasitário.
2013	TJSP	Embargos Infringentes nº 0191861-57.2009.8.26.0100/50001	Marca Concorrência Desleal Trade Dress Aproveitamento Parasitário	Não	Abstenção de comercialização de produto declarada. Verificação da hipótese de concorrência desleal, confusão ao consumidor, aproveitamento parasitário.
2013	TJSP	Apelação nº 0033282-14.2009.8.26.0196	Marca	Sim	Uso indevido de marca não declarado.
2013	TJSP	Apelação nº 9221332-08.2008.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Marca de alto renome no Brasil. Verificação da hipótese de confusão ao consumidor.
2013	TJSP	Agravo de Instrumento nº 0049465-27.2013.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Inexistência da hipótese de confusão. Setores de atuação distintos.
2013	TJSP	Apelação nº 0127662-89.2010.8.26.0100,	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produto e de uso da marca não declarada. Inexistente a hipótese de contrafação. Importação regular.
2013	TJSP	Apelação nº 0021391-13.2002.8.26.0011	Marca	Sim	Violação de uso de marca não declarada. Fatos alegados não provados.
2013	TJSP	Apelação nº 0229064-87.2008.8.26.0100	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produto e de uso da marca não declarada. Pacto contratual existente.
2013	TJSP	Apelação nº 0222569-90.2009.8.26.0100	Marca	Sim	Destruição de produtos falsificados declarada.
2013	TJSP	Apelação nº 0029821-74.2008.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produto falsificado declarada.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2013	TJSP	Apelação Cível nº 0107079-30.2008.8.26.0011	Concorrência Desleal	Sim	Abstenção de comercialização de produto falsificado declarada.
2013	TJSP	Apelação Cível nº 0113318-93.2007.8.26.0008	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2013	TJSP	Agravo de Instrumento nº 2022929-42.2013.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2013	TJSP	Apelação nº 0021140-44.2009.8.26.0562	Marca	Sim	Abstenção de uso da marca e de comercialização de produto falsificado declaradas.
2013	TJSP	Apelação nº 0285615-62.2009.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de uso da marca e de comercialização e indenização por comercialização de produto falsificado declaradas.
2013	TJSP	Apelação nº 0341461-64.2009.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produtos não declarada. Inexistência da hipótese de concorrência desleal e de imitação.
2013	TJSP	Apelação nº 0031251-53.2010.8.26.0562	Marca	Sim	Abstenção de comercialização e indenização por comercialização de produto falsificado declaradas.
2013	TJSP	Apelação nº 9217710-18.2008.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de comercialização e indenização por comercialização de produto falsificado declaradas.
2013	TJSP	Apelação nº 0259712-84.2007.8.26.0100	Marca	Sim	Abstenção de comercialização e indenização por comercialização de produto falsificado declaradas.
2013	TJSP	Apelação nº 0113084-69.2006.8.26.0001	Marca Concorrência Desleal Aproveitamento Parasitário	Sim	Abstenção de comercialização e indenização por comercialização de produto falsificado declaradas.
2013	TJSP	Apelação nº 0292701-84.2009.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de comercialização e indenização por comercialização de produto falsificado declaradas.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2013	TJSP	Apelação nº 0272312-78.2009.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de comercialização e indenização por comercialização de produto falsificado declaradas.
2013	TJSP	Apelação nº 0121225-72.2009.8.26.0001	Marca	Sim	Abstenção de comercialização e indenização por comercialização de produto falsificado declaradas.
2013	TJSP	Apelação nº 0299545-50.2009.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de comercialização e indenização por comercialização de produto falsificado declaradas.
2013	TJSP	Apelação nº 0261742-92.2007.8.26.0100	Marca	Sim	Abstenção de comercialização e indenização por comercialização de produto falsificado declaradas.
2013	TJSP	Apelação nº 0323413-57.2009.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção de uso de marca e de nome de domínio declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2013	TJSP	Apelação nº 9118241-62.2009.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção de uso de marca e de nome de domínio declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2013	TJSP	Apelação nº 0133089-47.2008.8.26.0000	Direito de Autor	Sim	Necessidade de indicação do nome do autor nas obras fotográficas.
2013	TJSP	Apelação nº 0215338-75.2010.8.26.0100	Direito de Autor	Sim	Necessidade de indicação do nome do autor nas obras fotográficas. Indenização declarada.
2013	TJSP	Apelação nº 0022998-10.2010.8.26.0196	Desenho Industrial	Sim	Abstenção de uso de desenho industrial não declarada. Inexistência da hipótese de concorrência desleal.
2013	TJSP	Agravo de Instrumento nº 0256999-72.2012.8.26.0000	Desenho Industrial	Não	Abstenção de uso de desenho industrial e indenização declarada.
2013	TJSP	Apelação nº 0277499-67.2009.8.26.0000	Desenho Industrial	Sim	Abstenção de uso de desenho industrial não declarada. Inexistência da hipótese de concorrência desleal.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

<b>Ano</b>	<b>Tribunal</b>	<b>Processo</b>	<b>Instituto</b>	<b>Proteção Concedida?</b>	<b>Justificativa</b>
2013	TJSP	Apelação nº 9161164-06.2009.8.26.0000	Desenho Industrial	Sim	Abstenção de uso de desenho industrial não declarada. Inexistência da hipótese de concorrência desleal e de confusão ao consumidor.
2013	TJSP	Apelação nº 0010339-24.2005.8.26.0008	Desenho Industrial	Não	Abstenção de uso de desenho industrial e indenização declarada.
2014	TJSP	Agravo de Instrumento nº 2038623-51.2013.8.26.0000	Trade Dress	Sim	Abstenção de uso de embalagem de produto não declarada. Inexistência da hipótese de confusão ao consumidor e concorrência desleal.
2014	TJSP	Agravo Regimental nº 2096684-65.2014.8.26.0000/50000	Trade Dress	Não	Abstenção do comercialização do produto declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2014	TJSP	Apelação nº 0344251-21.2009.8.26.0000	Concorrência Desleal Marca	Sim	Indenização em razão de comercialização de produtos falsificados e abstenção de uso de marca declaradas.
2014	TJSP	Apelação nº 0006882-24.2012.8.26.0562	Marca	Não	Indenização em razão de uso indevido de marca em produto falsificado não declarada. Produtos não foram postos à comercialização.
2014	TJSP	Apelação nº 0279606-84.2009.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de comercialização e indenização por comercialização de produto falsificado declaradas.
2014	TJSP	Agravo de Instrumento nº 2045767-76.2013.8.26.0000	Concorrência Desleal Marca Trade Dress	Sim	Abstenção do comercialização do produto não declarada. Inexistência da hipótese de concorrência desleal e de utilização indevida de trade dress.
2014	TJSP	Apelação nº 0140898-11.2010.8.26.0100	Concorrência Desleal Marca	Sim	Indenização em razão de comercialização de produtos falsificados e abstenção de uso de marca declaradas.
2014	TJSP	Agravo de Instrumento nº 2039189-97.2013.8.26.0000	Patente	Sim	Abstenção de uso de produto não declarada. Inexistência da hipótese de violação de patente.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2014	TJSP	Apelação nº 0049545-90.2009.8.26.0562	Marca	Sim	Indenização por comercialização de produto falsificado da marca.
2014	TJSP	Apelação nº 9181315-90.2009.8.26.0000	Direito de autor	Sim	Indenização por uso indevido de imagem declarada.
2014	TJSP	Agravo de Instrumento nº 2069814-80.2014.8.26.0000	Marca Diluição de Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de possível diluição de marca.
2014	TJSP	Apelação nº 0339747-69.2009.8.26.0000	Marca Desenho Industrial	Sim	Abstenção de uso da marca e de desenho industrial não declarada.
2014	TJSP	Apelação nº 0142298-94.2009.8.26.0100	Desenho Industrial	Não	Abstenção do uso de desenho industrial declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão ao consumidor.
2014	TJSP	Apelação nº 0003168-60.2012.8.26.0011	Desenho Industrial	Sim	Abstenção de desenho industrial não declarada. Inexistência de prova de registro da propriedade intelectual que se quer tutelar no INPI.
2014	TJSP	Apelação nº 0021596-82.2006.8.26.0114	Desenho Industrial	Não	Abstenção do uso de desenho industrial declarada. Verificação de concorrência desleal.
2014	TJSP	Apelação nº 0133924-84.2012.8.26.0100	Marca	Sim	Utilização de marca idevida em website não declarada.
2014	TJSP	Agravo de Instrumento nº 2071344-22.2014.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2014	TJSP	Apelação nº 0170015-47.2010.8.26.0100	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2014	TJSP	Apelação nº 0275407-19.2009.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

<b>Ano</b>	<b>Tribunal</b>	<b>Processo</b>	<b>Instituto</b>	<b>Proteção Concedida?</b>	<b>Justificativa</b>
2014	TJSP	Apelação nº 4007509-57.2013.8.26.0001	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2014	TJSP	Apelação nº 0156957-45.2008.8.26.0100	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2014	TJSP	Apelação Cível nº 0139746-59.2009.8.26.0100	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2014	TJSP	Apelação nº 0136504-24.2011.8.26.0100	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2014	TJSP	Apelação nº 0010257-69.2009.8.26.0196	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca e indenização não declaradas. Inexistência da hipótese de concorrência desleal e de confusão ao consumidor.
2014	TJSP	Apelação nº 0072309-93.2012.8.26.0100	Concorrência Desleal	Sim	Abstenção de comercialização de produto não declarada. Inexistência de hipótese de concorrência desleal e confusão ao consumidor.
2014	TJSP	Apelação nº 0002283-04.2010.8.26.0565	Desenho Industrial	Não	Imitação de desenho industrial e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2014	TJSP	Apelação Cível nº 0019450-34.2007.8.26.0114	Desenho Industrial	Não	Imitação de desenho industrial e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2014	TJSP	Agravo de Instrumento nº 2017521-36.2014.8.26.0000	Marca	Não	Expressão de uso comum não passível de proteção.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

<b>Ano</b>	<b>Tribunal</b>	<b>Processo</b>	<b>Instituto</b>	<b>Proteção Concedida?</b>	<b>Justificativa</b>
2014	TJSP	Apelação nº 0019450-34.2007.8.26.0114	Desenho Industrial	Não	Abstenção de uso do desenho industrial e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2014	TJSP	Agravo de Instrumento nº 2057165-83.2014.8.26.0000	Desenho Industrial	Não	Abstenção de uso do desenho industrial e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal.
2014	TJSP	Apelação nº 0158873-75.2012.8.26.0100	Marca	Não	Abstenção do uso do nome, layout e embalagens declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão ao consumidor.
2014	TJSP	Apelação nº 0013135-33.2013.8.26.0161	Marca	Não	Abstenção do uso da marca e indenização declaradas. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2014	TJSP	Agravo de Instrumento nº 2070413-53.2013.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produtos falsificados declarada.
2014	TJSP	Apelação nº 0127604-23.2009.8.26.0100	Marca	Sim	Abstenção e indenização por comercialização de produtos falsificados declarada.
2014	TJSP	Agravo de Instrumento nº 2028326-48.2014.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca e nome de domínio não declaradas.
2014	TJSP	Apelação nº 9189777-70.2008.8.26.0000	Direito de autor	Sim	Indenização por uso indevido de imagem declarada.
2014	TJSP	Apelação nº 0027742-60.2008.8.26.0344	Direito de autor	Sim	Indenização por uso indevido de imagem declarada.
2014	TJSP	Apelação nº 0161370-04.2008.8.26.0100	Direito de autor	Sim	Indenização por uso indevido de imagem declarada.
2014	TJSP	Apelação nº 0014707-03.2010.8.26.0008	Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2014	TJSP	Agravo de Instrumento nº 2036534-55.2013.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada.



Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

<b>Ano</b>	<b>Tribunal</b>	<b>Processo</b>	<b>Instituto</b>	<b>Proteção Concedida?</b>	<b>Justificativa</b>
2014	TJSP	Apelação nº 0176382-24.2009.8.26.0100	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Expressão de uso comum.
2014	TJSP	Apelação nº 0000213-42.2001.8.26.0011	Marca	Sim	Uso irregular da marca e indenização não declarados.
2014	TJSP	Apelação nº 1030312-79.2013.8.26.0100	Desenho Industrial Direito de Autor	Sim	Abstenção de comercialização de produto por terceiro não declarada. Não enquadramento em desenho industrial ou direito de autor.
2014	TJSP	Embargos de Declaração nº 0008929-91.2012.8.26.0037/50000	Marca Concorrência Desleal	Sim	Abstenção de uso de nome de domínio não declarada. Setores de atuação diferentes.
2014	TJSP	Apelação nº 0251790-55.2008.8.26.0100	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca e de nome de domínio não declarada. Expressão de uso comum.
2014	TJSP	Apelação nº 0280090-02.2009.8.26.0000	Marca	Não	Abstenção de uso de marca e de imagem declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2014	TJSP	Apelação nº 0012538-66.2012.8.26.0010	Marca	Não	Abstenção de uso de marca declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2014	TJSP	Apelação nº 0000595-89.2012.8.26.0224	Marca	Sim	Abstenção de uso da marca e de indenização não declaradas. Expressão de uso comum não passível de proteção.
2014	TJSP	Apelação nº 0277722-20.2009.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção e indenização por comercialização de produto falsificado declarada.
2014	TJSP	Apelação nº 9133632-91.2008.8.26.0000	Marca Concorrência Desleal	Sim	Abstenção de comercialização de produtos falsificados e de uso de marca declaradas.
2014	TJSP	Apelação nº 0010224-23.2012.8.26.0019	Marca Concorrência Desleal	Sim	Indenização em razão de comercialização de produtos falsificados e abstenção de uso de marca declaradas.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2014	TJSP	Agravo de Instrumento nº 2153991-74.2014.8.26.0000	Marca Concorrência Desleal	Não	Abstenção do uso de marca e de comercialização de produtos declarada. Verificação da hipótese de confusão ao consumidor e de concorrência desleal.
2014	TJSP	Apelação nº 9282236-91.2008.8.26.0000	Desenho Industrial	Sim	Abstenção do uso do desenho industrial não declarada. Inexistência da hipótese de concorrência desleal e confusão ao consumidor.
2015	TJSP	Agravo de Instrumento nº 2159137-96.2014.8.26.0000	Desenho Industrial	Não	Abstenção do uso do desenho industrial declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2015	TJSP	Agravo de Instrumento nº 2100330-83.2014.8.26.0000	Desenho Industrial	Não	Abstenção do uso do desenho industrial declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2015	TJSP	Apelação nº 0341809-82.2009.8.26.0000	Desenho Industrial	Não	Abstenção do uso do desenho industrial declarada. Verificação de concorrência desleal e confusão do consumidor.
2015	TJSP	Apelação nº 1002234-17.2014.8.26.0011	Marca	Sim	Abstenção de uso da marca não declarada. Expressão de uso comum não passível de proteção.
2015	TJSP	Apelação nº 0107748-49.2009.8.26.0011	Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2015	TJSP	Apelação nº 1092371-06.2013.8.26.0100	Aproveitamento Parasitário Marca	Sim	Abstenção do uso da marca não declarada. Inexistência de hipótese de aproveitamento parasitário.
2015	TJSP	Agravo Regimental nº 2064737-56.2015.8.26.0000/50000	Concorrência Desleal, Trade Dress Marca	Sim	Indenização em razão de comercialização de produtos falsificados e abstenção de uso de marca declaradas.
2015	TJSP	Apelação nº 0005020-05.2006.8.26.0602	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produtos falsificados e de uso de marca declaradas.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2015	TJSP	Apelação nº 0000922-52.2014.8.26.0648	Aproveitamento Parasitário Concorrência Desleal Marca	Não	Abstenção do uso da marca declarada. Aproveitamento parasitário, concorrência desleal e desvio de clientela verificados.
2015	TJSP	Apelação nº 0131146-54.2006.8.26.0100	Trade Dress Concorrência Desleal	Não	Abstenção de uso de elementos formadores do conjunto imagem declarada. Verificação da hipótese de concorrência desleal.
2015	TJSP	Agravo de Instrumento nº 2092096-78.2015.8.26.0000	Marca	Sim	Pagamento de royalties em razão de uso indevido de marca declarado.
2015	TJSP	Apelação nº 0043894-02.2012.8.26.0068	Marca	Sim	Pagamento de royalties em razão de uso indevido de marca declarado.
2015	TJSP	Apelação nº 0034188-65.2013.8.26.0001	Marca	Sim	Indenização por comercialização de produto falsificado declarada.
2015	TJSP	Agravo de Instrumento nº 2034633-81.2015.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção e indenização por comercialização de produto falsificado declarada.
2015	TJSP	Apelação nº 0340726-31.2009.8.26.0000	Marca	Sim	Abstenção e indenização por comercialização de produto falsificado declarada.
2015	TJSP	Apelação nº 0203867-91.2012.8.26.0100	Marca	Não	Abstenção de uso de marca e nome de domínio declarada. Verificação da hipótese de concorrência desleal.
2015	TJSP	Apelação nº 0102833-73.2012.8.26.0100	Marca	Não	Abstenção de uso de marca e de comercialização do produto declarada. Verificação da hipótese de concorrência desleal.
2015	TJSP	Apelação nº 0124830-83.2010.8.26.0100	Marca	Não	Abstenção de uso de marca e indenização declarada. Verificação da hipótese de concorrência desleal.
2015	TJSP	Agravo de Instrumento nº 2016780-59.2015.8.26.0000	Desenho Industrial	Não	Abstenção de uso de desenho industrial declarada. Verificação da hipótese de concorrência desleal.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

<b>Ano</b>	<b>Tribunal</b>	<b>Processo</b>	<b>Instituto</b>	<b>Proteção Concedida?</b>	<b>Justificativa</b>
2015	TJSP	Apelação nº 0006239-59.2005.8.26.0482	Desenho Industrial	Sim	Abstenção de uso de desenho industrial não declarada. Domínio público.
2015	TJSP	Apelação nº 0115602-52.2008.8.26.0004	Marca	Não	Abstenção de uso de marca e indenização declarada. Verificação da hipótese de concorrência desleal.
2015	TJSP	Apelação nº 0181818-56.2012.8.26.0100	Marca	Não	Abstenção de uso de marca e indenização declarada.
2015	TJSP	Apelação nº 0120872-21.2012.8.26.0100	Marca	Não	Indenização em razão de uso indevido de marca em produto falsificado não declarada. Produtos não foram postos à comercialização.
2002	TJRJ	Apelação Cível nº 2002.001.04699	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca e de indenização não declaradas. Inexistência de hipótese de confusão.
2003	TJRJ	Apelação Cível nº 2003.001.04635	Direito de autor	Sim	Indenização por uso indevido de imagem declarada.
2006	TJRJ	Apelação Cível nº 2006.001.42092	Concorrência Desleal Marca	Sim	Indenização em razão de comercialização de produtos falsificados e abstenção de uso de marca declaradas.
2006	TJRJ	Apelação Cível nº 0137066-20.2000.8.19.0001	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca e de indenização não declaradas. Inexistência de hipótese de confusão.
2007	TJRJ	Agravo de Instrumento nº 2006.002.21403	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produtos falsificados, de uso de marca e indenização declaradas.
2008	TJRJ	Agravo de Instrumento nº 0027462-49.2008.8.19.0000	Concorrência Desleal	Sim	Não verificação de concorrência desleal. Ausência de similitude entre produtos.
2008	TJRJ	Apelação Cível nº 2008.001.25914	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Inexistência de exclusividade.
2009	TJRJ	Apelação Cível nº 2009.001.48222	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca e de indenização não declaradas. Inexistência de hipótese de confusão.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2010	TJRJ	Apelação nº 0072174-63.2004.8.19.0001	Direito de Autor	Sim	Violação de direito de autor declarada. Indenização por comercialização de produtos cujo <i>design</i> é similar àquele desenvolvido pelo autor.
2010	TJRJ	Apelação nº 0006809-86.2009.8.19.0001	Concorrência Desleal	Sim	Não verificação de concorrência desleal. Figuras de domínio público.
2010	TJRJ	Apelação Cível nº 0148047-93.2009.8.19.0001	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca e de indenização não declaradas. Inexistência de hipótese de confusão.
2011	TJRJ	Apelação Cível nº 0115271-74.2008.8.19.0001	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2011	TJRJ	Apelação Cível nº 0074962-11.2008.8.19.0001	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Inexistência de hipótese de confusão.
2011	TJRJ	Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 0020254-09.2011.8.19.0000	Concorrência Desleal	Não	Abstenção de utilização de elementos caracterizadores de outra marca declarada. Verificação de concorrência desleal.
2011	TJRJ	Agravo Interno na Apelação Cível nº 0146818-35.2008.8.19.0001	Trade Dress	Sim	Abstenção de uso de elementos formadores do conjunto imagem não declarada. Inexistência de hipótese de concorrência desleal, confusão ao consumidor e de aproveitamento parasitário.
2012	TJRJ	Embargos de Declaração na Apelação e Reexame Necessário nº 0124533-34.1997.8.19.0001	Marca	Não	Impossibilidade de convivência de uma marca levada à discussão judicial declarada.
2012	TJRJ	Apelação Cível nº 0021272-33.2009.8.19.0001	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Ramos de atuação distintos.
2012	TJRJ	Apelação Cível no. 0121544-64.2011.8.19.0001	Trade Dress Concorrência Desleal Aproveitamento Parasitário	Sim	Abstenção de uso de elementos formadores do conjunto imagem não declarada. Inexistência de hipótese de concorrência desleal e de aproveitamento parasitário.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (continuação).

Ano	Tribunal	Processo	Instituto	Proteção Concedida?	Justificativa
2013	TJRJ	Apelação Cível nº 0002797-62.2006.8.19.0024	Marca	Sim	Indenização em razão de comercialização de produto sem autorização declarada.
2013	TJRJ	Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0176942-30.2010.8.19.0001	Marca	Não	Proteção pelo INPI de nome como marca não declarada. Não atendimento dos requisitos legais.
2013	TJRJ	Apelação Cível nº 0004727-40.2009.8.19.0209	Marca	Não	Abstenção de comercialização, de uso da marca e indenização declaradas.
2013	TJRJ	Apelação Cível nº 0022792-49.2010.8.19.0209	Marca	Sim	Abstenção de uso de marca não declarada. Fatos alegados não provados.
2013	TJRJ	Apelação Cível nº 0001300-76.2007.8.19.0024	Concorrência Desleal Marca	Sim	Indenização em razão de comercialização de produtos falsificados e abstenção de uso de marca declaradas.
2013	TJRJ	Apelação Cível nº 0011304-68.2008.8.19.0209	Direito de Autor	Sim	Indenização por uso indevido de imagem declarada.
2013	TJRJ	Apelação Cível nº 0093893-96.2007.8.19.0001	Direito de Autor	Sim	Indenização por uso indevido de obra declarada.
2013	TJRJ	Apelação Cível nº 0086115-70.2010.8.19.0001	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produtos falsificados e de uso de marca declaradas.
2013	TJRJ	Agravo de Instrumento nº 0011436-97.2013.8.19.0000	Marca Aproveitamento Parasitário	Não	Abstenção de uso de marca e de aproveitamento parasitário declarada.
2013	TJRJ	Agravo de Instrumento nº 0028972-24.2013.8.19.0000	Trade Dress	Sim	Abstenção de uso de elementos formadores do conjunto imagem não declarada.
2014	TJRJ	Apelação cível nº 0432580-93.2012.8.19.0001	Marca Trade Dress Concorrência Desleal	Não	Abstenção de uso de elementos formadores do conjunto imagem e de comercialização de produto declaradas. Verificação de concorrência desleal e de confusão ao consumidor.

Quadro 1 – Pesquisa de jurisprudência. (conclusão).

<b>Ano</b>	<b>Tribunal</b>	<b>Processo</b>	<b>Instituto</b>	<b>Proteção Concedida?</b>	<b>Justificativa</b>
2015	TJRJ	Apelação Cível nº 0180932-58.2012.8.19.0001	Marca Trade Dress Concorrência Desleal	Não	Abstenção de uso de elementos formadores do conjunto imagem e de comercialização de produto declaradas. Verificação de concorrência desleal e de confusão ao consumidor.
2015	TJRJ	Apelação Cível nº 0027491-93.2013.8.19.0204	Concorrência Desleal Marca	Sim	Indenização em razão de comercialização de produtos falsificados e abstenção de uso de marca declaradas.
2015	TJRJ	Apelação Cível nº 0286097-65.2010.8.19.0001	Marca Trade Dress Concorrência Desleal	Sim	Abstenção de comercialização de produtos falsificados, de uso de marca e indenização declaradas.
2015	TJRJ	Apelação Cível nº 0067007-55.2010.8.19.0001	Marca	Sim	Abstenção de comercialização de produtos falsificados, de uso de marca e indenização declaradas.

Fonte: elaboração própria.